Câmara Municipal de Pontal Do Par

Estado do Paraná

Mensagem Nº 095/2018 Processo: 0741/2018

Anteprojeto de Lei: 098/2018 Decreto:_____Resolução:

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a outorgar escritura de imóvel e dá outras providências."

Iniciativa: Poder Executivo.

Apresentado em: 08/08/2018

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R._____ DATA:____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ DATA:____/____/____

URBANISMO I.M._____ DATA:____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A._____ DATA:____/____/____

OBS.:_____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA____/____/_____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM____/____/_____ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA____/____/_____ _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Of. 044/2018- DL.

Pontal do Paraná, em 09 de agosto de 2018.

Exmo. Sr.

Marcos Rocha

MD. Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Ref.: Anteprojeto de Lei n.º 098/2018.

Senhor Presidente:

Conforme preceitua o artigo 60, paragrafo VI, letra "b", do Regimento Interno desta Casa de Leis, entrego as mãos dessa conceituada Comissão Legislação, Justiça e Redação Processo Legislativo nº 0741/2018, para emitir parecer no prazo máximo de dez (10) dias.

Comunico a esta conceituada comissão que também estou enviando uma cópia fiel para Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e para a Comissão Urbanismo e Infraestrutura Municipal, para que emitam parecer no mesmo prazo.

Sem mais para o momento, no aguardo.

Atenciosamente

ISMAEL GERVAZI PLANTES

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

1 – ORDEM DO DIA;
2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 053/2018.

HORA: 14:00 min.

DATA: 09/08/2018.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 6ª LEGISLATURA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 4º PERÍODO DA CAMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2018 AS 18h00min

ORDEM DO DIA

- *Não há ordem do dia.*

PUBLICAÇÃO

Publicamos nesta edição:

- *O Anteprojeto de Lei nº 098/2018, que capeia a mensagem nº 095/2018, protocolado sob processo legislativo nº 0741/2018 e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

 Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a outorgar escritura de imóvel e dá outras providências. "

- *O Anteprojeto de Lei nº 099/2018, que capeia a mensagem nº 096/2018, protocolado sob processo legislativo nº 0742/2018 e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

 Súmula: "Altera o Anexo da Lei nº 1842/2018. "

Fabiano Alves Maciel
Presidente

Ofício nº. 095/2018 - GAB-PGM Pontal do Paraná, 07 de agosto de 2018.

Excelentíssimo Senhor
FABIANO ALVES MACIEL
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 095/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o Artigo 67, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que apreciada, por essa Casa Legislativa, a Mensagem n° 095/2018, acompanhada do Projeto de Lei que **"Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a outorgar escritura de imóvel e dá outras providências"**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0741/2018 Hora: 10:25
Data de Protocolo: 08/08/2018
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 095/2018 - GAB-PGM

MENSAGEM N° 095/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a outorgar escritura de imóvel e dá outras providências"**

Conforme documentos anexos, o Município de Pontal do Paraná outorgou concessão real de direito de uso à Mitra Diocesana de Paranaguá – Paróquia de São José e São Sebastião, do imóvel objeto da matrícula 39.124 do Registro de Imóveis de Matinhos.

Ocorre que o objetivo inicial da Mitra, sobre este imóvel, seria a construção da igreja matriz, todavia, durante a tramitação do processo, houve a mudança da localização e construção da matriz em outro lugar, conforme é de conhecimento dos nobres vereadores.

Fato é que o Município necessita desta área concedida para a construção de outros equipamentos em prol da população, o que justifica a presente proposição.

A legislação municipal que trata de concessão de direito real de uso - Lei n°1439/2014, prevê:

> **"Art. 34 (...)**
> **§ 2º No caso de extinção do direito real de uso, caberá indenização ao concessionário pelas benfeitorias realizadas sobre o imóvel. (...)"**

Conforme apurou-se em devido procedimento administrativo, a concessionária realizou benfeitorias sobre o imóvel, consistentes em infraestrutura, sendo: aterro através de aproximadamente oitocentos caminhões de carga, preparação do terreno (anuências em órgãos ambientais, desmate, terraplanagem) e construção em bloco de 96 m2; benfeitorias que foram avaliadas em cerca de duzentos e cinquenta mil reais.

Importa frisar que o Município também permitiu o uso de imóvel de seu patrimônio para a construção da Casa Paroquial, sendo erigido no local sobrado que é utilizado para a residência dos padres – Matrícula nº 5.470 do RI de Pontal do Paraná. Referido imóvel foi avaliado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis em R$ 125.640, 00 (cento e vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta reais).

De acordo com as conversações com o pároco, a mitra concorda em extinguir a concessão do imóvel que seria utilizado para a construção da matriz e em contrapartida o Município outorga a escritura definitiva do imóvel que é ocupado para a casa paroquial, o que se pretende com a presente proposição.

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, em sessão extraordinária e na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço a todos os membros desta Egrégia Casa de Leis.

MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO

PROJETO DE LEI 098/2018

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a outorgar escritura de imóvel e dá outras providências"

"

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo de Pontal do Paraná a outorgar escritura pública de transferência do imóvel objeto da matrícula nº 5470 do Registro de Imóveis de Pontal do Paraná - Paraná para a Mitra Diocesana de Paranaguá.

Art.2º Em consequência da outorga de domínio do imóvel a que se refere o artigo antecedente, a Mitra Diocesana de Paranaguá devolve ao Município de Pontal do Paraná, sem direito a qualquer retenção ou indenização por benfeitoria, o imóvel objeto da matrícula nº 39.124 do Registro de Imóveis de Matinhos – Paraná.

Art.3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 912, de 7 de julho de 2008.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 07 de agosto de 2018.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

SANDRO MATIAS DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

São José e São Sebastião

PARÓQUIA SÃO JOSÉ E SÃO SEBASTIÃO
Diocese de Paranaguá

Excelência,

A **MITRA DIOCESANA DE PARANAGUÁ – PARÓQUIA SÃO JOSÉ E SÃO SEBASTIÃO,** CNPJ: 75.180.760/0015-22, entidade religiosa beneficente sem fins lucrativos, tendo acolhido e estudado o pedido feito por V. Excelência, vem por meio desta, manifestar a intenção de devolver a Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná o terreno cedido a Mitra Diocesana de Paranaguá com a finalidade especifica da construção da Igreja Matriz da Paróquia São José e São Sebastião. A condição imposta para a devolução é que a Prefeitura de Pontal do Paraná possa escriturar em nome da Mitra Diocesana de Paranaguá, como forma de ressarcimento pelos altos investimentos feitos na área a ser devolvida, os seguintes terrenos que são Concessões Reais de Uso: os terrenos da Igreja Santa Cruz de Ipanema e da Casa Paroquial em Praia de Leste.

Sem mais.

Pontal do Paraná, PR, 24 de maio de 2018.

Pe. Carlimar Gonçalves de Holanda
Pároco

Autorizo, cumpridas as formalidades legais.
Em: 03/07/2018
Marcos Fioravante
Prefeito

Exmo. Sr.
MARCOS FIORAVANTE
Prefeito Municipal
Rodovia PR 407, Km 18,6, nº 215 – Praia de Leste
83.255-000 – Pontal do Paraná - PR

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO 135/2016

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.609.843/0001-52, com sede à Rodovia PR 407 km 18,6 nº 215, Balneário de Praia de Leste, Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. EDGAR ROSSI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 599.787.169-04 e do RG nº 4.279.214-4/PR, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado **MITRA DIOCESANA DE PARANAGUA – PARÓQUIA DE SÃO JOSÉ E SÃO SEBASTIÃO,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº **75.180.760/0015-22**, localizada na Rua Noêmio Gabriel Simas, nº 45, representada por seu Administrador Paroquial Padre **PAULO VALENCIO CAMPOS,** brasileiro, maior, solteiro, sacerdote católico, portador do RG nº **10.301.870-6 PR** e CPF nº **727.574.699-91** residente e domiciliado à Avenida Santa Mônica nº 501, Praia de Leste, Pontal do Paraná-Pr, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA** com fundamento na Lei nº 912, de 07 de julho de 2008,NA Lei 224 de 27 de dezembro de 2000, na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, na Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná e Lei Municipal nº 1439 de 12 de agosto de 2014. Celebram a presente **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONCEDENTE tem o domínio útil do imóvel objeto desta concessão, sito o lote de terreno nº **01 destinado a praça resultante** da subdivisão da quadra n. 22-A da Planta Parque Balneário Ipanema, situado no lugar denominado **"Olho D`Agua "**,na orla Atlântica neste município e comarca de Pontal do Paraná **objeto** da matrícula nº 5.056 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pontal do Paraná /PR,.Com. Com as seguintes medidas e confrontações: frente **58,00m** (cinquenta e oito metros) para a Rua Dona Alba de Souza e Silva por 50,00 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, com a Rua Fernando de Noronha, com a qual faz esquina pelo lado esquerdo confronta com o lote 02 (dois) na linha de fundos medindo **58,00m** (cinquenta e oito metros) confrontando com o lado ímpar da Avenida Raul de Castro e Silva; perfazendo uma área total de **2.900,00m²** (dois mil e novecentos metros quadrados).

Localizado no lado par Rua Dona Alba de Souza e Silva com Inscrição Imobiliária sob nº **03.01.040.0058.001**

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONCEDENTE cede a CONCESSIONÁRIA o imóvel descrito na Cláusula Primeira, para que este (s) exerça (m) seu direito de uso para atividades relacionadas às suas finalidades essenciais conforme previsto no Art. 1°, parágrafo único da Lei Municipal nº 1653 de 30 de novembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA

O CONCEDENTE cede a CONCESSIONÁRIA a presente concessão a **título oneroso**, de acordo com o art. 28º § 2º e § 5º da Lei Municipal nº 1439, de 12 de agosto de 2014.

O Valor venal territorial do imóvel é de R$ 188,146,20 (cento e oitenta e oito mil, cento e quarenta e seis reais e vinte centavos) instituído pela Planta Genérica de Valores vigente.

CLÁUSULA QUARTAApós a assinatura do presente Termo, a CONCESSIONÁRIA fruirá plenamente do lote de terreno descrito na Cláusula Primeira para os fins estabelecidos na

CLÁUSULA OITAVA
O presente Termo será inscrito e arquivado pelo CONCEDENTE em livros próprios, cabendo ao (s) CONCESSIONÁRIO (S) efetuar o registro no livro próprio do registro imobiliário competente.

CLÁUSULA NONA
Aplicam-se, subsidiariamente, em caso de omissão do presente Termo, as normas municipais referentes à concessão de direito real de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA
Fica eleito o foro da Comarca de Pontal do Paraná/PR, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Termo e que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem cientes do que foi pactuado, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para os fins de direito, conforme registro sob **protocolo n. 9797/2013.**

PONTAL DO PARANÁ, 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ

Reconhecimento de Firma no Verso.

EDGAR ROSSI
Prefeito

TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ

LUIZ CARLOS KREZINSKI
Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários

PAULO VALENCIO CAMPOS
MITRA DIOCESANA DE PARANAGUA
(Concessionária)

GILDA CARDOSO DE OLIVEIRA PINHEIRO
(Testemunha)

VANDERLEI ROBERTO PRZYBYSZ
(Testemunha)

Cláusula Segunda, bem como responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

A concessão ora convencionada será outorgada pelo prazo de 50 (cinqüenta) anos, prorrogável por igual período, contados a partir da subscrição do presente Termo, como direito real resolúvel, de acordo com o determinado pelo art. 25º e art. 28º §2º da Lei Municipal nº 1439, de 12 de agosto de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prorrogação depende de manifestação expressa das partes, em termo aditivo próprio.

CLÁUSULA SEXTA

Fica vedado ao(s) CONCESSIONÁRIO(S):

I – dar ao imóvel destinação diversa daquela motivadora do ato concessivo e estabelecida no termo administrativo e prevista na Lei Municipal nº 1653 de 30 de novembro de 2016, fixada no Art.2º.

II – Proceder à transferência do uso concedido do bem, sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE conforme art. 33 da Lei Municipal 1439 de 2014;

III – locar sublocar ou ceder, a qualquer título, o imóvel objeto da presente concessão;

CLÁUSULA SÉTIMA

A presente concessão extinguir-se-á, de pleno direito, retornando o imóvel e as acessões e benfeitorias de qualquer natureza nele realizadas ao domínio do CONCEDENTE, sem direito do(s) CONCESSIONÁRIO(S) a retenção ou indenização, no caso de:

I – advento do termo sem prorrogação do contrato;

II – desatenção, por parte do concessionário, aos requisitos e condições estabelecidos nesta Lei;

III – descumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo concessionário no Termo
Administrativo a ser formalizado;

IV – o concessionário dar ao imóvel destinação diversa daquela motivadora do ato concessivo e
estabelecida no Termo Administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Havendo indícios da configuração de uma das hipóteses previstas nos incisos II e III e IV desta cláusula, o fato será apurado por meio de processo administrativo, assegurado ao(s) CONCESSIONÁRIO(S) direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A extinção da concessão de direito real de uso será averbada no cartório de registro de imóveis.

Livro nº 2. Registro Geral — Ficha: 1 Rubrica:

Matrícula nº 5.470 — **Pontal do Paraná, 10 de Fevereiro de 2016**

Imóvel: Lote de terreno nº **02 (dois),** do croquis de subdivisão elaborado pelo engenheiro, Nilo Lázro Abud, devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Paranaguá sob nº 766, em 28/04/1980, situado nos lugares **Marquinha e Lays,** na Barra do Sul, neste Município e Comarca de Pontal do Paraná-PR, medindo 15,00 metros de frente para a Avenida Santa Mônica, por 40,00 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da avenida olha o imóvel, com o lote nº 01, pelo lado esquerdo confronta com o lote nº 03, e na linha de fundos onde mede 15,00 metros confronta com o lote AI-2, perfazendo a área total de 600,00 m², sem benfeitorias; localizado do lado impar da Avenida Santa Mônica e distante 96,00 metros da Rodovia PR-407 (esquina mais próxima).

Proprietário: Município de Pontal do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 01.609.843/0001-52, com sede na Rua Guaraguaçu nº 675, Balneário Praia de Leste, Pontal do Paraná-PR

Registro anterior: Matrícula nº 18.395, da Serventia Registral Imobiliária da Comarca de Paranaguá-PR.

Obs.: As omissões quanto à perfeita caracterização do imóvel, foram supridas pelas partes no título que originou a presente matrícula, de acordo com o artigo 500, § 1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, as quais assumem inteira responsabilidade pelo suprimento.

AV.1-5.470, de 10 de Fevereiro de 2016.
Prot. nº 11.607 de 06/01/2016 - **Transposição de Ônus:** Conforme registro nº 02 (R.2) da matrícula nº 18.395 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Paranaguá-PR, averba-se para constar que o imóvel objeto da presente matrícula foi declarado de utilidade pública para implantação de um estacionamento de ônibus e caminhões. Isento do Funrejus, conforme artigo 3º, VII, b, item 9, da Lei 12.216/98. Custas: R$ 57,33 (315 VRC). Pontal do Paraná, 10 de Fevereiro de 2016. (a)_____ Oficial. - FR

AV.2-5.470, de 10 de Fevereiro de 2016.
Prot. nº 11.607 de 06/01/2016 - **Inscrição Imobiliária:** a requerimento do título deste protocolo, instruído com documentação comprobatória, fica averbado que o imóvel desta matrícula está cadastrado junto ao Município de Pontal do Paraná sob a Inscrição Imobiliária **01020161148001.** FUNREJUS: R$ 2,73. Custas: R$ 10,92 (60 VRC). Pontal do Paraná, 10 de Fevereiro de 2016. (a)_____ Oficial. - FR

AV.3-5.470, de 10 de Fevereiro de 2016.
Prot. nº 11.607 de 06/01/2016 - **Retificação:** a requerimento do título deste protocolo, instruído com documento comprobatório, fica retificado que o imóvel desta matrícula, atualmente, confronta na linha de fundos com o lote **B-2.** FUNREJUS: R$ 2,73. Custas: R$ 10,92 (60 VRC). Pontal do Paraná, 10 de Fevereiro de 2016. (a)_____ Oficial. - FR

AV.4-5.470, de 10 de Fevereiro de 2016.
Prot. nº 11.607 de 06/01/2016 - **Retificação:** a requerimento do título deste protocolo, instruído com documento comprobatório, averba-se para constar que o imóvel desta matrícula, **é oriundo do desmembramento do lote AI3.** FUNREJUS: R$ 2,73. Custas: R$ 10,92 (60 VRC). Pontal do Paraná, 10 de Fevereiro de 2016. (a)_____ Oficial. - FR

AV.5-5.470, de 10 de Fevereiro de 2016.
Prot. nº 11.607 de 06/01/2016 - **Alteração de Destinação de Área:** a requerimento do título deste protocolo, e consoante Lei Municipal nº 224/2000 de 27/12/2000, averba-se a alteração da destinação do imóvel objeto da presente matrícula, de utilidade pública para implantação de um estacionamento de ônibus e caminhões para área de direito real de uso. FUNREJUS: R$ 2,73. Custas: R$ 10,92 (60 VRC). Pontal do Paraná, 10 de Fevereiro de 2016. (a)_____ Oficial - FR

R.6-5.470, de 10 de Fevereiro de 2016.
Prot. nº 11.607 de 06/01/2016 - **Termo de Concessão:** Conforme termo administrativo de concessão de direito real de uso nº 121/2014, expedido em data de 03/11/2014 pelo Município de Pontal do Paraná, procede-se a este registro para fazer constar que o Município de Pontal do Paraná, já qualificado, **concedeu** o direito real de uso do imóvel objeto da presente matrícula para **Mitra Diocesana de Paranaguá - Paróquia de São José e São Sebastião,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 75.180.760/0015-22, com sede na Rua Noêmio Gabriel Simas nº 45, representada por seu Administrador Paroquial Padre Paulo Valencio Campos (CPF 727.574.699-91). Encargo Anual 1% do valor venal atribuído ao terreno pela Planta Genérica de Valores Imobiliários, de acordo com o art. 28º § 5º da Lei Municipal nº 1439 de 12/08/2014. Vencimento: todo dia 31 de janeiro de cada exercício fiscal. Prazo da concessão: 50 (cinquenta) anos, prorrogável por igual período, contados a partir da subscrição do presente Termo. Valor atribuído ao imóvel: R$ 41.223,00 (quarenta e um mil e duzentos e

5.470

Continua no verso

Certifico que o Selo de Autenticidade se Encontra na Última Página.

Registro de Imóveis de Pontal do Paraná

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO 121/2014

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.609.843/0001-52, com sede à Rodovia PR 407 km 18,6 nº 215, Balneário de Praia de Leste, Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. EDGAR ROSSI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 599.787.169-04 e do RG nº 4.279.214-4/PR, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado **MITRA DIOCESANA DE PARANAGUA – PARÓQUIA DE SÃO JOSÉ E SÃO SEBASTIÃO,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº **75.180.760/0015-22**, localizada na Rua Noêmio Gabriel Simas, nº 45, representada por seu Administrador Paroquial Padre **PAULO VALENCIO CAMPOS,** brasileiro, maior, solteiro, sacerdote católico, portador do RG nº **10.301.870-6 PR** e CPF nº **727.574.699-91** residente e domiciliado à Avenida Santa Mônica nº 501, Praia de Leste, Pontal do Paraná-Pr, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA** com fundamento na Lei nº 912, de 07 de julho de 2008, na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, na Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná e Lei Municipal nº 1439 de 12 de agosto de 2014. Celebram a presente **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONCEDENTE tem o domínio útil do imóvel objeto desta concessão, sito o lote de terreno nº **2 objeto** da matrícula nº **18.395** do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Paranaguá/PR, oriundo da subdivisão do lote AI**3**, oriundo da subdivisão do lote A-I, conforme matricula 17.697 do Registro Geral de imóveis da Comarca de Paranaguá/PR situado no lugar **"Marquinha e Lays"**, no município e comarca de Pontal do Paraná.Com Inscrição Imobiliária sob nº **01.02.016.1148.001** e inscrição. Com as seguintes medidas e confrontações: frente medindo **15,00m** (quinze metros) para Avenida Santa Mônica; Lateral direita medindo **40,00m** (quarenta metros) confrontando com o lote 1 (um). Lateral esquerda medindo **40,00m** (quarenta metros) confrontando com o lote (três) fundos medindo **15,00m** (quinze metros) confrontando com o lote B-2; perfazendo uma área total de **600,00m²** (seiscentos metros quadrados).
Localizado no lado ímpar da Avenida Santa Monica distante 96 m (noventa e seis metros) da esquina com a PR- 407.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONCEDENTE cede a CONCESSIONÁRIA o imóvel descrito na Cláusula Primeira, para que este (s) exerça (m) seu direito de uso para atividades relacionadas às suas finalidades essenciais conforme previsto no Art. 2º da Lei Municipal nº 224 de 27 de dezembro de 2000.

CLÁUSULA TERCEIRA

O CONCEDENTE cede a CONCESSIONÁRIA ajustam a presente concessão a **título oneroso**, atribuindo-se ao ato negocial, o valor equivalente a 1% (um por cento) do valor venal atribuído ao imóvel pela Planta Genérica de Valores Imobiliários, de acordo com o art. 28º § 5º da Lei Municipal nº 1439, de 12 de agosto de 2014.
O Valor venal do imóvel é de R$ **41.223,00** (quarenta e um mil, duzentos e vinte e três reais) instituído pela Planta Genérica de Valores vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO

A cobrança do valor de que trata esta cláusula será anual, com vencimento em 31 de janeiro de cada exercício fiscal.

TABELIONATO DE NOTAS
Comarca de Pontal do Paraná - PR
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel desta face do documento apresentado neste Tabelionato. Dou fé
Pontal do PR, 10 NOV. 2016
Cláudio Roberto Riley Carneiro - AGENTE DELEGA
Luiza Maria Ferreira - ESCREVENTE SUBST

Certifico que o selo FUNARPEN encontra-se afixado na última folha do documento entregue à Parte

CLÁUSULA QUARTA

Após a assinatura do presente Termo, a CONCESSIONÁRIA fruirá plenamente do lote de terreno descrito na Cláusula Primeira para os fins estabelecidos na Cláusula Segunda, bem como responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

A concessão ora convencionada será outorgada pelo prazo de 50 (cinqüenta) anos, prorrogável por igual período, contados a partir da subscrição do presente Termo, como direito real resolúvel, de acordo com o determinado pelo art. 25º da Lei Municipal nº 1439, de 12 de agosto de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prorrogação depende de manifestação expressa das partes, em termo aditivo próprio.

CLÁUSULA SEXTA

Fica vedado ao(s) CONCESSIONÁRIO(S):
I – dar ao imóvel destinação diversa daquela motivadora do ato concessivo e estabelecida no termo administrativo e prevista na Lei Municipal nº 224 de 27 de dezembro de 2000, fixada no Art.2º.

CLÁUSULA SÉTIMA

Toda e qualquer edificação existente sobre o imóvel objeto da presente concessão de direito real de uso passa a incorporar o patrimônio público municipal, não subsistindo, para o(s) CONCESSIONÁRIO(S), direito a retenção ou indenização.

CLÁUSULA OITAVA

A presente concessão extinguir-se-á, de pleno direito, retornando o imóvel e as acessões e benfeitorias de qualquer natureza nele realizadas ao domínio do CONCEDENTE, sem direito do(s) CONCESSIONÁRIO(S) a retenção ou indenização, no caso de:

I – advento do termo sem prorrogação do contrato;

II – desatenção, por parte do concessionário, aos requisitos e condições estabelecidos nesta Lei;

III – descumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo concessionário no Termo Administrativo a ser formalizado;

IV – o concessionário dar ao imóvel destinação diversa daquela motivadora do ato concessivo e estabelecida no Termo Administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Havendo indícios da configuração de uma das hipóteses previstas nos incisos II e III e IV desta cláusula, o fato será apurado por meio de processo administrativo, assegurado ao(s) CONCESSIONÁRIO(S) direito ao contraditório e à ampla defesa.

TABELIONATO DE NOTAS Comarca de Pontal do Paraná - PR AUTENTICAÇÃO A presente fotocópia é reprodução fiel desta face do documento apresentado nesta Tabelionato. Dou fé. Pontal do PR. 10 NOV. 2015 Fernando Roberto Bley Cameiro - AGENTE DELEGADO Cristiane Cristina Ferreira - ESCREVENTE SUBSTITUTO Daniela Cristina Paulino Aranha - ESCREVENTE

Certifico que o selo FUNARPEN encontra-se afixado na última folha do documento entregue à Parte

PARÁGRAFO SEGUNDO

A extinção da concessão de direito real de uso será averbada no cartório de registro de imóveis.

CLÁUSULA NONA

O presente Termo será inscrito e arquivado pelo CONCEDENTE em livros próprios, cabendo ao(s) CONCESSIONÁRIO(S) efetuar o registro no livro próprio do registro imobiliário competente.

CLÁUSULA DECIMA

Aplicam-se, subsidiariamente, em caso de omissão do presente Termo, as normas municipais referentes à concessão de direito real de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica e'eito o foro da Comarca de Pontal do Paraná/PR, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Termo e que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem cientes do que foi pactuado, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para os fins de direito, conforme registro sob **protocolo n. 9797/2013.**

PONTAL DO PARANÁ, 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

Reconhecimento de Firma no Verso.

EDGAR ROSSI
Prefeito

Reconhecimento Firma no Ver

LUIZ CARLOS KREZINSKI
Secretário Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários

Reconhecimento d Firma no Vers

PAULO VALENCIO CAMPOS
MITRA DIOCESANA DE PARANAGUA
(Concessionária)

GILDA CARDOSO DE OLIVEIRA PINHEIRO
(Testemunha)

VANDERLEI ROBERTO PRZYBYSZ
(Testemunha)

TABELIONATO DE NOTAS Comarca de Pontal do Paraná - PR AUTENTICAÇÃO A presente fotocópia é reprodução fiel desta face do documento apresentado neste Tabelionato. Dou fé Pontal do PR, 10 NOV. 2014 Cláudio Roberto Biey Carneiro - AGENTE DELEGADO Erica Maria Ferreira - ESCREVENTE SUBSTITUTA

PROCESSO Nº _____ / _____

FOLHA DE ACOMPANHAMENTO

Ao Gabinete

Rubia Gianana Soares Gonçalves
Divisão de Protocolo
Secretaria Mun. de Administração

À SMGHRF.

Para que se manifeste sobre o pedido.

31/05/18.

Virginia Mara Pedroso
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
Decreto 6.632/2017 - OAB/PR 24099

Pontal do Paraná, 28 de maio de 2018.

Ilma. Sra.

Verginia Mara Pedroso

Procuradora Municipal

O requerente ingressou com pedido de escriturar com título de propriedade em nome da Mitra Diocesana de Paranaguá, os seguintes imóveis:

1-Lote de terreno 01 da quadra 22-A da Planta Parque Balneário Ipanema, objeto da matricula 5.056 do CRI de Pontal do Paraná, onde se localiza a edificação da Igreja Santa Cruz de Ipanema.

O Município de Pontal do Paraná emitiu o termo de Concessão do Direito Real de Uso sob n.135/2016 conforme folha 02 de acordo com a lei 1653/2016 e 1439/2014, que está em faze de averbação na citada matricula.

2- Lote de terreno 02, situado nos lugares Marquinha e Lays, objeto da matricula 5.470 do CRI de Pontal do Paraná, localizado na Avenida Santa Monica, n. 501 em Praia de Leste neste Município e Comarca, onde se localiza a edificação da Casa Paroquial.

Da mesma forma, o Município emitiu o termo de Concessão do Direito Real de Uso sob n.121/2014 conforme folha 06 a 08 deste P.A, de acordo com a lei 224/2000 e 1439/2014 e decreto 1111/02. A presente CDRU, está averbada na matricula 5.470 conforme folha 04.

Nesta oportunidade, em contrapartida, propõe a devolução do imóvel denominado lote de terreno n. 78-A da quadra B, da Planta Cidade Balnearia Santa Mônica, objeto da matricula n. 39.124 do CRI de Matinhos.

O referido imóvel, foi cedido por meio de termo de CDRU n. 50/2013, a Mitra Diocesana de Paranaguá para a construção da Igreja Matriz da Paróquia São José e São Sebastiao de Praia de Leste de acordo com as leis municipais n. 912/2008 e 1048/2010.Este termo, se encontra protocolado no CRI de Pontal do Paraná aguardando registro.

Assim sendo, informamos que a lei 1439/2014 possui duas modalidades de regularização: Concessão do Direito Real de Uso Gratuita ou Onerosa ou Venda Direta.

Dessa forma, solicitamos que esta PGM verifique se há possibilidade legal de atender ao solicitado pelo requerente dentro de uma possível venda do imóvel ao ocupante, ou ainda, quiçá uma lei de doação a instituição, uma vez que é ocupada a décadas para prestação de serviços à comunidade católica.

Outrossim, salientamos que será de grande utilidade ao Município a devolução desta área, para instalação de equipamentos públicos, devido a sua extensão e localização privilegiada.

Sem mais para o momento renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SANDRO MATIAS DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários

Sandro Matias do Nascimento
Secretário Mun. de Habitação
e Assuntos Fundiários
DECRETO 6216/2017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

Comissão de Avaliação de Bens Imóveis

Portaria Nº 534, de 28 de junho de 2017.

PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Solicitante: Sec. De Habitação e Ass. Fundiários

Ao requerido através do processo administrativo nº 7420/2018 do interessado acima, executei avaliação pelo método comparativo no imóvel abaixo relacionado objetivando estabelecer o preço de mercado

Localização: Aven. SANTA MÔNICA

Imóvel: lote de terreno nº 02

Data vistoria 04/06/18

CARACTERÍSTICAS

Lote de terreno nº 2 situado no lugar denominado lugar Marquinha e Lays, objeto da matricula 5.470 do Cartório de Registro de Imóveis de Pontal do Paraná, medindo 15,00 metros de frente para Aven. Santa Mônica por 40,00 metros de extensão de frente aos fundos com área total de 600, 00m².incrição imobiliária 01.02.016.1148.001

Obs. avaliado apenas terreno sem construção

AVALIO

Valor atribuído pelo fisco: R$ 54.000,00
Valor atribuído pela comissão comparado valor praticado no mercado R$ 125.640,00

Para as conclusões do presente parecer foram usados cálculos em função da área em relação ao mercado, pesquisa local das vendas mais recentes.

Pontal do Paraná, Paraná 05/07/18.

Edinaldo Corrêa

Abrão de Oliveira

Heitor Kayamori

PROTOCOLO Nº 7420/2018

AO JURIDICO

ENCAMINHAMOS PROCESSO

PROCEDIDO VISTORIA E AS DEVIDAS AVERIGUAÇÕES, SEGUE AVALIAÇÃO CONFORME PAGINA 11.

OBSEVAÇÃO. LOTE AO LADO VENDIDO RECENTEMENTE PELO VALOR DE R$130.000,00

SEGUE PARA PROVIDENCIAS QUANTO A SOLICITAÇÃO DO REQUERENTE.

EDINALDO CORRÊA

À SMOU

Para que apresente o valor ...
... conforme Art. 18-A Inc. II

Virginia Mara Pedroso
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
Decreto 6.632/2017 - OAB/PR 24099

À PGM,

Em resposta a solicitado, informamos que os investimentos de infraestrutura no imóvel foram de aproximadamente R$ (considerado de terra, preparação do terreno (remoção com ação ambiental e limpeza) e construção em bloco de 95 m². = 8x
que pelo valor mencionado, resulta em aproximadamente R$ 25 mil

Nilton Santos de Freitas
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Decreto 6212/2017

REGISTRO DE IMÓVEIS - Matinhos - Paraná

Rua Dr. Roque Vernalha, 215 - Centro - CEP 83.260-000 - Fone: (41) 3453-1001

OFICIAL: ALCESTE RIBAS DE MACEDO FILHO

Livro n.º 2: Registro Geral Ficha: 1 Rubrica:

Matrícula n.º 39.124 **Matinhos, 02 de Outubro de 2012**

IMÓVEL: Lote de terreno nº 78-A (setenta e oito - A), resultante da unificação dos lotes de terrenos nºs 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104 e lote de terreno constituido pela figura "A", todos da quadra "B", da planta **CIDADE BALNEÁRIA SANTA MÔNICA**, situado no Município de Pontal do Paraná e Comarca de Matinhos-PR, medindo 25,76 metros de frente para a Avenida Santa Mônica, por 192,19 metros de extensão da frente aos fundos pelo lado esquerdo de quem da referida avenida olha o imóvel, confronta com a Rua Estoril, com a qual faz esquina; pelo lado direito mede 191,61 metros, e confronta com a Rua Acapulco, com a qual faz esquina; e na linha de fundos onde mede 81,91 metros, confronta com o canal Lagoa Amarela; perfazendo a área total de 14.149,83 m², localizado do lado par da Avenida Santa Mônica. Inscrição Imobiliária: 01.02.013.0492.001.

PROPRIETÁRIO: MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANÁ, CNPJ 01.609.843/0001-52, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Guaraguaçú nº 675, Praia de Leste, Pontal do Paraná-PR.

REGISTRO ANTERIOR: Matriculas nºs 16.428, 16.429, 16.430, 16.431, 17.583, 17.584, 17.585, 17.586, 17.587, 17.588, 17.589, 17.590, 17.591, 17.592, 17.593, 17.594, 17.595, 17.596, 17.597, 17.598, 17.599, 17.600, 17.601, 17.602, 17.603, 17.604, 17.605, 32.676, todas desta Serventia Imobiliária.

OBSERVAÇÃO: as omissões quanto a perfeita caracterização do imóvel, foram supridas pelas partes no título que originou a presente matrícula, de acordo com o item 16.2.7.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná, as quais assumem inteira responsabilidade pelo suprimento.

AV.1-39.124, de 02 de Outubro de 2012.

PROTOCOLO Nº 99.527 de 20/08/2012. UNIFICAÇÃO: a requerimento firmado em data de 25/06/2012, e consoante memorial descritivo e croqui para unificação de imóveis, devidamente aprovados pela Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná-PR, em data de 25/06/2012, procede-se a esta averbação para fazer constar a **ABERTURA** da presente matrícula decorrente da unificação dos imóveis objetos das matriculas nºs 16.428, 16.429, 16.430, 16.431, 17.583, 17.584, 17.585, 17.586, 17.587, 17.588, 17.589, 17.590, 17.591, 17.592, 17.593, 17.594, 17.595, 17.596, 17.597, 17.598, 17.599, 17.600, 17.601, 17.602, 17.603, 17.604, 17.605, 32.676, desta Serventia, e em conformidade ao contido no art. 234 da Lei nº 6.015, de 31/12/1973. ART-CREA nº 20122317868 (unificação). Dispensado do recolhimento do Funrejus conforme artigo 3º, VII, b, item 5, da Lei 12.604, de 02/07/1999 Custas Serventia: R$ 8,46 (60 VRC). O referido é verdade e dou fé. (a)_____ Oficial. - RF

CERTIFICO que o presente documento é fiel expressão dos registros existentes no Registro de Imóveis de Matinhos- Paraná, conforme dispõe o art. 19, da Lei 6.015/73.

O referido é verdade e dou fé. Matinhos, 27 de Junho de 2017.

Emolumentos:
01 Certidão..... R$ 12,19 - 67,00 VRC
01 FUNREJUS (25%)..... R$ 3,18
01 Selo Funarpen..... R$ 4,40 - 24,18 VRC
01 Buscas: cada (10) anos..... R$ 0,54 - 2,97 VRC

Total: R$ 20,31

Ana Carolina Mazanek Ribas de Macedo
Escrevente Juramentada

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº 4KKXO . D4aNH . oNKmJ, Controle: ZqPUA . fVXH

Consulte este selo em http://www.funarpen.com.br

Emitida por Christian

CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS

"Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer alteração será considerada fraude"

EM DECORRÊNCIA DO DESMEMBRAMENTO TERRITORIAL O(S) IMÓVEL(IS) DESTA OBJETO PASSOU(ARAM) A PERTENCER A CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ DESDE 18/02/2013.

Registro de Imóveis
ALCESTE RIBAS DE MACEDO FILHO

Livro nº 2: Registro Geral — Ficha: 1 Rubrica:

Matrícula nº 5.470 — **Pontal do Paraná, 10 de Fevereiro de 2016**

Imóvel: Lote de terreno nº **02 (dois),** do croquis de subdivisão elaborado pelo engenheiro, Nilo Lázro Abud, devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Paranaguá sob nº 766, em 28/04/1980, situado nos lugares **Marquinha e Lays,** na Barra do Sul, neste Município e Comarca de Pontal do Paraná-PR, medindo 15,00 metros de frente para a Avenida Santa Mônica, por 40,00 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da avenida olha o imóvel, com o lote nº 01, pelo lado esquerdo confronta com o lote nº 03, e na linha de fundos onde mede 15,00 metros confronta com o lote AI-2, perfazendo a área total de 600,00 m², sem benfeitorias; localizado do lado ímpar da Avenida Santa Mônica e distante 96,00 metros da Rodovia PR-407 (esquina mais próxima).

Proprietário: Município de Pontal do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 01.609.843/0001-52, com sede na Rua Guaraguaçu nº 675, Balneário Praia de Leste, Pontal do Paraná-PR.

Registro anterior: Matrícula nº 18.395, da Serventia Registral Imobiliária da Comarca de Paranaguá-PR.

Obs.: As omissões quanto à perfeita caracterização do imóvel, foram supridas pelas partes no título que originou a presente matrícula, de acordo com o artigo 500, § 1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, as quais assumem inteira responsabilidade pelo suprimento.

AV.1-5.470, de 10 de Fevereiro de 2016.
Prot. nº 11.607 de 06/01/2016 - **Transposição de Ônus:** Conforme registro nº 02 (R.2) da matrícula nº 18.395 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Paranaguá-PR, averba-se para constar que o imóvel objeto da presente matrícula foi declarado de utilidade pública para implantação de um estacionamento de ônibus e caminhões. Isento do Funrejus, conforme artigo 3º, VII, b, item 9, da Lei 12.216/98. Custas: R$ 57,33 (315 VRC). Pontal do Paraná, 10 de Fevereiro de 2016. (a)_____Oficial. - FR

AV.2-5.470, de 10 de Fevereiro de 2016.
Prot. nº 11.607 de 06/01/2016 - **Inscrição Imobiliária:** a requerimento do título deste protocolo, instruído com documentação comprobatória, fica averbado que o imóvel desta matrícula está cadastrado junto ao Município de Pontal do Paraná sob a Inscrição Imobiliária **01020161148001.** FUNREJUS: R$ 2,73. Custas: R$ 10,92 (60 VRC). Pontal do Paraná, 10 de Fevereiro de 2016. (a)_____Oficial. - FR

AV.3-5.470, de 10 de Fevereiro de 2016.
Prot. nº 11.607 de 06/01/2016 - **Retificação:** a requerimento do título deste protocolo, instruído com documento comprobatório, fica retificado que o imóvel desta matrícula, atualmente, confronta na linha de fundos com o lote **B-2.** FUNREJUS: R$ 2,73. Custas: R$ 10,92 (60 VRC). Pontal do Paraná, 10 de Fevereiro de 2016. (a)_____Oficial. - FR

AV.4-5.470, de 10 de Fevereiro de 2016.
Prot. nº 11.607 de 06/01/2016 - **Retificação:** a requerimento do título deste protocolo, instruído com documento comprobatório, averba-se para constar que o imóvel desta matrícula, **é oriundo do desmembramento do lote AI3.** FUNREJUS: R$ 2,73. Custas: R$ 10,92 (60 VRC). Pontal do Paraná, 10 de Fevereiro de 2016. (a)_____Oficial. - FR

AV.5-5.470, de 10 de Fevereiro de 2016.
Prot. nº 11.607 de 06/01/2016 - **Alteração de Destinação de Área:** a requerimento do título deste protocolo, e consoante Lei Municipal nº 224/2000 de 27/12/2000, averba-se a alteração da destinação do imóvel objeto da presente matrícula, de utilidade pública para implantação de um estacionamento de ônibus e caminhões para área de direito real de uso. FUNREJUS: R$ 2,73. Custas: R$ 10,92 (60 VRC). Pontal do Paraná, 10 de Fevereiro de 2016. (a)_____Oficial - FR

R.6-5.470, de 10 de Fevereiro de 2016.
Prot. nº 11.607 de 06/01/2016 - **Termo de Concessão:** Conforme termo administrativo de concessão de direito real de uso nº 121/2014, expedido em data de 03/11/2014 pelo Município de Pontal do Paraná, procede-se a este registro para fazer constar que o Município de Pontal do Paraná, já qualificado, **concedeu** o direito real de uso do imóvel objeto da presente matrícula para **Mitra Diocesana de Paranaguá - Paróquia de São José e São Sebastião,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 75.180.760/0015-22, com sede na Rua Noêmio Gabriel Simas nº 45, representada por seu Administrador Paroquial Padre Paulo Valencio Campos (CPF 727.574.699-91). Encargo Anual: 1% do valor venal atribuído ao terreno pela Planta Genérica de Valores Imobiliários, de acordo com o art. 28º § 5º da Lei Municipal nº 1439 de 12/08/2014. Vencimento: todo dia 31 de janeiro de cada exercício fiscal. Prazo da concessão: 50 (cinquenta) anos, prorrogável por igual período, contados a partir da subscrição do presente Termo. Valor atribuído ao imóvel: R$ 41.223,00 (quarenta e um mil e duzentos e

Continua no verso

5.470

Certifico que o Selo de Autenticidade se Encontra na Última Página.

Registro de Imóveis de Pontal do Paraná

Certidão nº 15163

CERTIFICO que este documento é reprodução fiel e atualizada do original arquivado neste Ofício de Registro de Imóveis. Matricula n. 5.470. O referido é verdade e dou fé. Pontal do Paraná - PR, 10 de Fevereiro de 2016.

[] Jorge Luis Moran - Oficial Designado
[N] Rodrigo Zanelatto - Substituto
[] Vanessa Lunkmoss - Escrevente

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº uvAdO . D4jaB . 3R9Hb, Controle: GrlUd . LFOV

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO 050/2013

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.609.843/0001-52, com sede à Rodovia PR 407 km 18,6 nº 215, Balneário de Praia de Leste, Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. EDGAR ROSSI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 599.787.169-04 e do RG nº 4.279.214-4/PR, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado **MITRA DIOCESANA DE PARANAGUA pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF** sob n.75180760/0015-22, localizada na Rua Noêmio Gabriel Simas n. 45 representado por seu Administrador Paroquial Padre **PAULO VALENCIO CAMPOS** brasileiro, maior, sacerdote católico portador do RG nº 10.301.870-6 PR e CPF nº 727.574.699-91 residente e domiciliado à Avenida Santa Monica n. 501 Praia de Leste, Pontal do Paraná-Pr, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA** com fundamento na Lei nº 912, de 07 de julho de 2008, na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, na Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná e Lei Municipal nº 1048 de 7 de janeiro de 2010. Celebram a presente **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONCEDENTE tem o domínio útil do imóvel objeto desta concessão, lote de terreno n.78-A da quadra B da Planta Cidade Balneária Santa Monica situado no lado par da Avenida Santa Monica n. 450 no município de Pontal do Paraná. Com Inscrição Imobiliária sob nº 01.02.013.0492.001 e inscrição no Registro Geral de Imóveis sob a matrícula nº 39.124 da Comarca de Matinhos/PR. Que será considerado como um todo, de forma indivisa.

Com as seguintes medidas e confrontações: De quem da Avenida Santa Monica, olha o imóvel, frente medindo 25,76m (vinte e cinco metros e setenta e seis centímetros). Lateral esquerda medindo 192,19. (cento e noventa e dois metros e dezenove centímetros) confrontando com a Rua Estoril com a qual faz esquina. Fundos 81,91m(oitenta e um metros e noventa e um centímetros) confrontando com o canal Lagoa Amarela. Lateral direita medindo 191,61m (cento e noventa e um metros e sessenta e um centímetros) confrontando com a Rua Acapulco, com a qual faz esquina, perfazendo uma área Total de 14.149,83m² (quatorze mil, cento e quarenta e nove metros e oitenta e três centímetros). As medidas e confrontações deste lote são descritas no sentido horário.

O Valor venal é de R$105.062,49(cento e cinco mil, sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos) instituído pela Planta Genérica de Valores vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONCEDENTE cede a CONCESSIONÁRIA o imóvel descrito na Cláusula Primeira, para que este(s) exerça(m) seu direito de uso para templo religioso católico e demais dependências relacionadas às suas finalidades essenciais conforme previsto no art. 04 da Lei Municipal nº 912 de 7 de julho de 2008.

CLÁUSULA TERCEIRA

O CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA ajustam a presente concessão a título gratuito conforme art.3º da Lei 912 de 7 de julho de 2008 .

CLÁUSULA QUARTA

Após a assinatura do presente Termo, a CONCESSIONÁRIA fruirá plenamente do lote de terreno descrito na Cláusula Primeira para os fins estabelecidos na Cláusula Segunda, bem como responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

A concessão ora convencionada será outorgada pelo prazo de 50 (cinqüenta) anos, prorrogável por igual período, contados a partir da subscrição do presente Termo, como direito real resolúvel, de acordo com o determinado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 912, de 7 de julho de 2008.

PARÁGRAFO ÚNICO
A prorrogação depende de manifestação expressa das partes, em termo aditivo próprio.

CLÁUSULA SEXTA
Fica vedado ao(s) CONCESSIONÁRIO(S):
I – dar ao imóvel destinação diversa da prevista na Lei Municipal nº 912, de 7 de julho de 2008, fixada na Cláusula Segunda;
II – proceder à transferência do uso concedido, por ato *inter vivos*, antes de decorridos 3 (três) anos da assinatura do presente Termo ou sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE;
III – locar sublocar ou ceder, a qualquer título, o imóvel objeto da presente concessão;

CLÁUSULA SÉTIMA
Toda e qualquer edificação existente sobre o imóvel objeto da presente concessão de direito real de uso passa a incorporar o patrimônio público municipal, não subsistindo, para o(s) CONCESSIONÁRIO(S), direito a retenção ou indenização.

CLÁUSULA OITAVA
A presente concessão de direito real de uso transfere-se por ato *inter vivos*, desde que atendidos os requisitos previstos nos art. 10 da Lei Municipal nº 1048, de 7 de janeiro de 2010 ou por sucessão legítima ou testamentária, a qualquer tempo, cabendo ao CONCESSIONÁRIO registrar a transferência no livro próprio do registro imobiliário competente.
PARÁGRAFO ÚNICO
As transmissões *inter vivos* que não forem anuídas pelo CONCEDENTE ou as *causa mortis* que, no prazo de 6 (seis) meses da data do óbito, não lhe forem comunicadas acarretarão a nulidade da presente concessão de direito real de uso, implicando a imediata imissão na posse pelo CONCEDENTE

CLÁUSULA NONA
A presente concessão extinguir-se-á, de pleno direito, retornando o imóvel e as acessões e benfeitorias de qualquer natureza nele realizadas ao domínio do CONCEDENTE, sem direito do(s) CONCESSIONÁRIO(S) a retenção ou indenização,conforme art.5º parágrafos I,II,III e IV da lei 912/2008 no caso de:
I – advento do termo sem prorrogação do presente instrumento.

II- o CONCESSIONÁRIO(A)dar ao imóvel destinação diversa da estabelecida na cláusula segunda do presente termo.

III-Descumprimento pelo CONCESSIONÀRIO(A) de qualquer dispositivo na Lei Municipal 1048 de 07 de Janeiro de 2010 ou do presente termo,praticando conduta proibida ou deixando de atender obrigação imposta.

IV- a concessionária dar ao imóvel destinação diversa daquela motivadora do ato estabelecido no Termo Administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Havendo indícios da configuração de uma das hipóteses previstas nos incisos II e III e IV desta cláusula, o fato será apurado por meio de processo administrativo, assegurado ao(s) CONCESSIONÁRIO(S) direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A extinção da concessão de direito real de uso será averbada no cartório de registro de imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA
O presente Termo será inscrito e arquivado pelo CONCEDENTE em livros próprios, cabendo ao(s) CONCESSIONÁRIO(S) efetuar o registro no livro próprio do registro imobiliário competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Aplicam-se, subsidiariamente, em caso de omissão do presente Termo, as normas municipais referentes à concessão de direito real de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Fica eleito o foro da Comarca de Pontal do Paraná/PR, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Termo e que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem cientes do que foi pactuado, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para os fins de direito,conforme registro sob **protocolo n. 2822/2008.**

PONTAL DO PARANÁ, 04 DE DEZEMBRO DE 2013

EDGAR ROSSI
Prefeito

LUIZ CARLOS KREZINSKI
Secretário Municipal de Habitação e
Assuntos Fundiários

PAULO VALENCIO CAMPOS
MITRA DIOCESANA DE PARANAGUA
(Concessionária)

GILDA CARDOSO DE OLIVEIRA PINHEIRO
(Testemunha)

VANDERLEI ROBERTO PRZYBYSZ
(Testemunha)

LEI Nº912, DE 07 DE JULHO DE 2008.

Súmula: "Cancela a destinação e autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso dos imóveis públicos que menciona"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica cancelada a destinação de uso comum da área localizada nos fundos dos lotes números 78 a 104, da Quadra B com área de 1228,26m^2.

Art. 2°. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso dos imóveis públicos a seguir descritos à Mitra Diocesana de Paranaguá, inscrita no CNPJ/MF sob nº75180760/0015-22, pelo prazo de 50 (cinqüenta) anos, prorrogável por igual período:

I – Lotes dominiais números 78 a 104 da Quadra B da Planta Santa Mônica, localizados no Município de Pontal do Paraná, objetos das matrículas imobiliárias 16428 a 16431 e 17583 a 17605 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matinhos-Paraná.

II – Área descrita no artigo 1° desta Lei, a ser denominado figura A da Quadra B da Planta Santa Mônica.

Art. 3°- A concessão de direito real de uso será outorgada por Termo Administrativo, que será inscrito e arquivado em livros próprios, cuja cópia será entregue à concessionária para que efetue o devido registro no livro próprio do registro imobiliário competente.

Art. 4° - Fica a concessionária obrigada a instalar, nos imóveis de que trata esta Lei, templo religioso católico e demais dependências relacionadas às suas finalidades essenciais;

Art.5° - A concessão de direito real de uso extingue-se, de pleno direito, retomando o imóvel e as acessões e benfeitorias de qualquer natureza nele realizadas ao domínio da Administração concedente, sem direito da concessionária a retenção ou indenização, no caso de:

I – advento do termo final;

II – desatenção, por parte do concessionário, aos requisitos e condições estabelecidos nesta Lei;

III – descumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo concessionário no Termo Administrativo a ser formalizado;

IV – o concessionário dar ao imóvel destinação diversa daquela motivadora do ato concessivo e estabelecida no Termo Administrativo.

§ 1º Havendo indícios da configuração de uma das hipóteses previstas nos incisos II, III ou IV, do *caput* deste artigo, o fato será apurado por meio de processo administrativo, assegurado à concessionária direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º A extinção da concessão de direito real de uso será averbada no cartório de registro de imóveis.

Art.6º - Desde a assinatura do Termo Administrativo, a concessionária fruirá plenamente dos imóveis de que trata esta Lei para os fins estabelecidos no contrato.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 07 de julho de 2008.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora Geral do Município

Câmara Municipal de Pontal Do Pa

Estado do Paraná

CÓPIA FIEL

Mensagem Nº 095/2018 Processo: 0741/2018

Anteprojeto de Lei: 098/2018 Decreto:_____Resolução:

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a outorgar escritura de imóvel e dá outras providências. "

Iniciativa: Poder Executivo.

Apresentado em: 08/08/2018

COMISSOES TECNICAS

LEGISLAÇÃO J.R._____ DATA:____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ DATA:____/____/____

URBANISMO I.M._____ DATA:____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A._____ DATA:____/____/____

OBS.:_____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM____/____/____ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA____/____/____ _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

1 – ORDEM DO DIA;
2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 055/2018.

HORA: 15:00 min.

DATA: 17/08/2018.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 6ª LEGISLATURA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 4º PERÍODO DA CAMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NO DIA 21 DE AGOSTO DE 2018 AS 18h00min

ORDEM DO DIA

- *Não há ordem do dia.*

FIGURA EM PAUTA PARA PRÓXIMA DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2018

- *Em primeira discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 098/2018, que capeia a mensagem nº 095/2018, protocolado sob processo legislativo nº 0741/2018 e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a outorgar escritura de imóvel e dá outras providências. " (Obs.: Este Projeto foi publicado no Diário Oficial nº 053/2018)

- *Em primeira discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 099/2018, que capeia a mensagem nº 096/2018, protocolado sob processo legislativo nº 0742/2018 e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: "Altera o Anexo da Lei nº 1842/2018. " (Obs.: Este Projeto foi publicado no Diário Oficial nº 053/2018)

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

❖ *Em primeira discussão e votação o Anteprojeto de Decreto Legislativo nº 001/2018, protocolado sob processo legislativo nº 0768/2018 e de iniciativa da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, que:*

Súmula: "Ficam aprovadas as contas do Poder Executivo Municipal, de Responsabilidade do Prefeito Municipal Rudisney Gimenes, relativas ao exercício financeiro de 2012. "

❖ *Em primeira discussão e votação o Anteprojeto de Decreto Legislativo nº 002/2018, protocolado sob processo legislativo nº 0769/2018 e de iniciativa da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, que:*

Súmula: "Ficam aprovadas as contas do Poder Executivo Municipal, de Responsabilidade do Prefeito Municipal Edgar Rossi, relativas ao exercício financeiro de 2015. "

❖ *Em discussão e votação única a Proposta Orçamentária da Câmara Municipal de Pontal do Paraná para o exercício de 2019, protocolada sob processo legislativo nº 0754/2018 de iniciativa da Mesa Executiva.*

PUBLICAÇÃO

Publicamos nesta edição:

❖ *O Anteprojeto de Lei nº 100/2018, protocolado sob processo legislativo nº 0767/2018 e de iniciativa do Vereador Marco Rocha, que:*

Súmula: "Declara de Utilidade Pública Municipal o Instituto União e Vida. "

❖ *O Anteprojeto de Lei nº 101/2018, protocolado sob processo legislativo nº 0770/2018 e de iniciativa do Vereador Weldson Baiano, que:*

Súmula: "Dispõe sobre a higiene e conservação dos imóveis e dá outras providências. "

Fabiano Alves Maciel
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Of. 046/2018- DL.

Pontal do Paraná, em 09 de agosto de 2018.

Exmo. Sr.

Polaco Moroz

MD. Presidente da Comissão de Urbanismo e Infraestrutura Municipal.

Ref.: Anteprojeto de Lei n.º 098/2018.

Senhor Presidente:

Conforme preceitua o artigo 60, paragrafo VI, letra "b", do Regimento Interno desta Casa de Leis, entrego as mãos dessa conceituada Comissão Urbanismo e Infraestrutura Municipal Cópia Fiel do Processo Legislativo nº 0741/2018, para emitir parecer no prazo máximo de dez (10) dias.

Comunico a esta conceituada comissão que também estou enviando o Projeto para a Comissão de Legislação, Justiça, Redação e uma cópia fiel para Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, para que emitam parecer no mesmo prazo.

Sem mais para o momento, no aguardo.

Atenciosamente

ISMAEL GERVAZI PLANTES

Diretor Legislativo

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP 83255-000 – Pontal do Paraná?PR – Fone (041) 3455-8960
câmara-ppr@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

1 – ORDEM DO DIA;
2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 053/2018.

HORA: 14:00 min.

DATA: 09/08/2018.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 6ª LEGISLATURA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 4º PERÍODO DA CAMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2018 AS 18h00min

ORDEM DO DIA

- *Não há ordem do dia.*

PUBLICAÇÃO

Publicamos nesta edição:

- ***O Anteprojeto de Lei nº 098/2018, que capeia a mensagem nº 095/2018, protocolado sob processo legislativo nº 0741/2018 e de iniciativa do Poder Executivo, que:***

 Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a outorgar escritura de imóvel e dá outras providências. "

- ***O Anteprojeto de Lei nº 099/2018, que capeia a mensagem nº 096/2018, protocolado sob processo legislativo nº 0742/2018 e de iniciativa do Poder Executivo, que:***

 Súmula: "Altera o Anexo da Lei nº 1842/2018. "

Fabiano Alves Maciel
Presidente

Ofício nº. 095/2018 - GAB-PGM

Pontal do Paraná, 07 de agosto de 2018.

Excelentíssimo Senhor
FABIANO ALVES MACIEL
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

CÓPIA

CÓPIA

Assunto: Encaminha Mensagem nº 095/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o Artigo 67, inciso XIII, da Lei Orgânica do Municipio, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que apreciada, por essa Casa Legislativa, a Mensagem nº 095/2018, acompanhada do Projeto de Lei que **"Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a outorgar escritura de imóvel e dá outras providências"**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0741/2018 Hora: 10:25
Data de Protocolo: 08/08/2018
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 095/2018 - GAB-PGM

MENSAGEM N° 095/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a outorgar escritura de imóvel e dá outras providências"**

Conforme documentos anexos, o Município de Pontal do Paraná outorgou concessão real de direito de uso à Mitra Diocesana de Paranaguá – Paróquia de São José e São Sebastião, do imóvel objeto da matrícula 39.124 do Registro de Imóveis de Matinhos.

Ocorre que o objetivo inicial da Mitra, sobre este imóvel, seria a construção da igreja matriz, todavia, durante a tramitação do processo, houve a mudança da localização e construção da matriz em outro lugar, conforme é de conhecimento dos nobres vereadores.

Fato é que o Município necessita desta área concedida para a construção de outros equipamentos em prol da população, o que justifica a presente proposição.

A legislação municipal que trata de concessão de direito real de uso - Lei n°1439/2014, prevê:

> **"Art. 34 (...)**
> **§ 2° No caso de extinção do direito real de uso, caberá indenização ao concessionário pelas benfeitorias realizadas sobre o imóvel. (...)"**

Conforme apurou-se em devido procedimento administrativo, a concessionária realizou benfeitorias sobre o imóvel, consistentes em infraestrutura, sendo: aterro através de aproximadamente oitocentos caminhões de carga, preparação do terreno (anuências em órgãos ambientais, desmate, terraplanagem) e construção em bloco de 96 m2; benfeitorias que foram avaliadas em cerca de duzentos e cinquenta mil reais.

Importa frisar que o Município também permitiu o uso de imóvel de seu patrimônio para a construção da Casa Paroquial, sendo erigido no local sobrado que é utilizado para a residência dos padres – Matrícula n° 5.470 do RI de Pontal do Paraná. Referido imóvel foi avaliado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis em R$ 125.640, 00 (cento e vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta reais).

De acordo com as conversações com o pároco, a mitra concorda em extinguir a concessão do imóvel que seria utilizado para a construção da matriz e em contrapartida o Município outorga a escritura definitiva do imóvel que é ocupado para a casa paroquial, o que se pretende com a presente proposição.

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, em sessão extraordinária e na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço a todos os membros desta Egrégia Casa de Leis.

MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO

PROJETO DE LEI 093/2018

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a outorgar escritura de imóvel e dá outras providências"

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo de Pontal do Paraná a outorgar escritura pública de transferência do imóvel objeto da matricula nº 5470 do Registro de Imóveis de Pontal do Paraná - Paraná para a Mitra Diocesana de Paranaguá.

Art.2º Em consequência da outorga de domínio do imóvel a que se refere o artigo antecedente, a Mitra Diocesana de Paranaguá devolve ao Municipio de Pontal do Paraná, sem direito a qualquer retenção ou indenização por benfeitoria, o imóvel objeto da matrícula nº 39.124 do Registro de Imóveis de Matinhos – Paraná.

Art.3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 912, de 7 de julho de 2008.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 07 de agosto de 2018.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

SANDRO MATIAS DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

São José e São Sebastião

PARÓQUIA SÃO JOSÉ E SÃO SEBASTIÃO
Diocese de Paranaguá

Excelência,

A **MITRA DIOCESANA DE PARANAGUÁ – PARÓQUIA SÃO JOSÉ E SÃO SEBASTIÃO,** CNPJ: 75.180.760/0015-22, entidade religiosa beneficente sem fins lucrativos, tendo acolhido e estudado o pedido feito por V. Excelência, vem por meio desta, manifestar a intenção de devolver a Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná o terreno cedido a Mitra Diocesana de Paranaguá com a finalidade especifica da construção da Igreja Matriz da Paróquia São José e São Sebastião. A condição imposta para a devolução é que a Prefeitura de Pontal do Paraná possa escriturar em nome da Mitra Diocesana de Paranaguá, como forma de ressarcimento pelos altos investimentos feitos na área a ser devolvida, os seguintes terrenos que são Concessões Reais de Uso: os terrenos da Igreja Santa Cruz de Ipanema e da Casa Paroquial em Praia de Leste.

Sem mais,

Pontal do Paraná, PR, 24 de maio de 2018.

Pe. Carlimar Gonçalves de Holanda
Pároco

Autorizo, cumpridas as formalidades legais.
Em: 03/07/2018
Marcos Fioravante
Prefeito

Exmo. Sr.
MARCOS FIORAVANTE
Prefeito Municipal
Rodovia PR 407, Km 18,6, nº 215 – Praia de Leste
83.255-000 – Pontal do Paraná - PR

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO 135/2016

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.609.843/0001-52, com sede à Rodovia PR 407 km 18,6 nº 215, Balneário de Praia de Leste, Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. EDGAR ROSSI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 599.787.169-04 e do RG nº 4.279.214-4/PR, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado **MITRA DIOCESANA DE PARANAGUA – PARÓQUIA DE SÃO JOSÉ E SÃO SEBASTIÃO,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº **75.180.760/0015-22**, localizada na Rua Noêmio Gabriel Simas, nº 45, representada por seu Administrador Paroquial Padre **PAULO VALENCIO CAMPOS,** brasileiro, maior, solteiro, sacerdote católico, portador do RG nº **10.301.870-6 PR** e CPF nº **727.574.699-91** residente e domiciliado à Avenida Santa Mônica nº 501, Praia de Leste, Pontal do Paraná-Pr, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA** com fundamento na Lei nº 912, de 07 de julho de 2008,NA Lei 224 de 27 de dezembro de 2000, na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, na Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná e Lei Municipal nº 1439 de 12 de agosto de 2014. Celebram a presente **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONCEDENTE tem o domínio útil do imóvel objeto desta concessão, sito o lote de terreno nº **01 destinado a praça resultante** da subdivisão da quadra n. 22-A da Planta Parque Balneário Ipanema, situado no lugar denominado **"Olho D`Agua "**,na orla Atlântica neste município e comarca de Pontal do Paraná **objeto** da matrícula nº 5.056 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pontal do Paraná /PR,.Com. Com as seguintes medidas e confrontações: frente **58,00m** (cinquenta e oito metros) para a Rua Dona Alba de Souza e Silva por 50,00 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, com a Rua Fernando de Noronha, com a qual faz esquina pelo lado esquerdo confronta com o lote 02 (dois) na linha de fundos medindo **58,00m** (cinquenta e oito metros) confrontando com o lado ímpar da Avenida Raul de Castro e Silva; perfazendo uma área total de **2.900,00m²** (dois mil e novecentos metros quadrados).

Localizado no lado par Rua Dona Alba de Souza e Silva com Inscrição Imobiliária sob nº **03.01.040.0058.001**

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONCEDENTE cede a CONCESSIONÁRIA o imóvel descrito na Cláusula Primeira, para que este (s) exerça (m) seu direito de uso para atividades relacionadas às suas finalidades essenciais conforme previsto no Art. 1º, parágrafo único da Lei Municipal nº 1653 de 30 de novembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA

O CONCEDENTE cede a CONCESSIONÁRIA a presente concessão a **título oneroso**, de acordo com o art. 28º § 2º e § 5º da Lei Municipal nº 1439, de 12 de agosto de 2014.

O Valor venal territorial do imóvel é de R$ 188,146,20 (cento e oitenta e oito mil, cento e quarenta e seis reais e vinte centavos) instituído pela Planta Genérica de Valores vigente.

CLÁUSULA QUARTAApós a assinatura do presente Termo, a CONCESSIONÁRIA fruirá plenamente do lote de terreno descrito na Cláusula Primeira para os fins estabelecidos na

CLÁUSULA OITAVA
O presente Termo será inscrito e arquivado pelo CONCEDENTE em livros próprios, cabendo ao (s) CONCESSIONÁRIO (S) efetuar o registro no livro próprio do registro imobiliário competente.

CLÁUSULA NONA
Aplicam-se, subsidiariamente, em caso de omissão do presente Termo, as normas municipais referentes à concessão de direito real de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA
Fica eleito o foro da Comarca de Pontal do Paraná/PR, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Termo e que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem cientes do que foi pactuado, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para os fins de direito, conforme registro sob **protocolo n. 9797/2013.**

PONTAL DO PARANÁ, 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ

Reconhecimento de Firma no Verso.

EDGAR ROSSI
Prefeito

TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ

LUIZ CARLOS KREZINSKI
Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários

PAULO VALENCIO CAMPOS
MITRA DIOCESANA DE PARANAGUA
(Concessionária)

GILDA CARDOSO DE OLIVEIRA PINHEIRO
(Testemunha)

VANDERLEI ROBERTO PRZYBYSZ
(Testemunha)

Cláusula Segunda, bem como responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

A concessão ora convencionada será outorgada pelo prazo de 50 (cinqüenta) anos, prorrogável por igual período, contados a partir da subscrição do presente Termo, como direito real resolúvel, de acordo com o determinado pelo art. 25º e art. 28º §2º da Lei Municipal nº 1439, de 12 de agosto de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prorrogação depende de manifestação expressa das partes, em termo aditivo próprio.

CLÁUSULA SEXTA

Fica vedado ao(s) CONCESSIONÁRIO(S):

I – dar ao imóvel destinação diversa daquela motivadora do ato concessivo e estabelecida no termo administrativo e prevista na Lei Municipal nº 1653 de 30 de novembro de 2016, fixada no Art.2º.

II – Proceder à transferência do uso concedido do bem, sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE conforme art. 33 da Lei Municipal 1439 de 2014;

III – locar sublocar ou ceder, a qualquer título, o imóvel objeto da presente concessão;

CLÁUSULA SÉTIMA

A presente concessão extinguir-se-á, de pleno direito, retornando o imóvel e as acessões e benfeitorias de qualquer natureza nele realizadas ao domínio do CONCEDENTE, sem direito do(s) CONCESSIONÁRIO(S) a retenção ou indenização, no caso de:

I – advento do termo sem prorrogação do contrato;

II – desatenção, por parte do concessionário, aos requisitos e condições estabelecidos nesta Lei;

III – descumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo concessionário no Termo
Administrativo a ser formalizado;

IV – o concessionário dar ao imóvel destinação diversa daquela motivadora do ato concessivo e
estabelecida no Termo Administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Havendo indícios da configuração de uma das hipóteses previstas nos incisos II e III e IV desta cláusula, o fato será apurado por meio de processo administrativo, assegurado ao(s) CONCESSIONÁRIO(S) direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A extinção da concessão de direito real de uso será averbada no cartório de registro de imóveis.

Livro nº 2: Registro Geral — Ficha: 1 Rubrica:

Matrícula nº 5.470 — **Pontal do Paraná, 10 de Fevereiro de 2016**

Imóvel: Lote de terreno nº 02 **(dois)**, do croquis de subdivisão elaborado pelo engenheiro, Nilo Lázro Abud, devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Paranaguá sob nº 766, em 28/04/1980, situado nos lugares **Marquinha e Lays,** na Barra do Sul, neste Município e Comarca de Pontal do Paraná-PR, medindo 15,00 metros de frente para a Avenida Santa Mônica, por 40,00 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da avenida olha o imóvel, com o lote nº 01, pelo lado esquerdo confronta com o lote nº 03, e na linha de fundos onde mede 15,00 metros confronta com o lote AI-2, perfazendo a área total de 600,00 m², sem benfeitorias; localizado do lado impar da Avenida Santa Mônica e distante 96,00 metros da Rodovia PR-407 (esquina mais próxima).

Proprietário: Município de Pontal do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 01.609.843/0001-52, com sede na Rua Guaraguaçu nº 675, Balneário Praia de Leste, Pontal do Paraná-PR.

Registro anterior: Matrícula nº 18.395, da Serventia Registral Imobiliária da Comarca de Paranaguá-PR.

Obs.: As omissões quanto à perfeita caracterização do imóvel, foram supridas pelas partes no título que originou a presente matrícula, de acordo com o artigo 500, § 1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, as quais assumem inteira responsabilidade pelo suprimento.

AV.1-5.470, de 10 de Fevereiro de 2016.
Prot. nº 11.607 de 06/01/2016 - **Transposição de Ônus:** Conforme registro nº 02 (R.2) da matrícula nº 18.395 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Paranaguá-PR, averba-se para constar que o imóvel objeto da presente matrícula foi declarado de utilidade pública para implantação de um estacionamento de ônibus e caminhões. Isento do Funrejus, conforme artigo 3º, VII, b, item 9, da Lei 12.216/98. Custas: R$ 57,33 (315 VRC). Pontal do Paraná, 10 de Fevereiro de 2016. (a)_____Oficial. - FR

AV.2-5.470, de 10 de Fevereiro de 2016.
Prot. nº 11.607 de 06/01/2016 - **Inscrição Imobiliária:** a requerimento do título deste protocolo, instruído com documentação comprobatória, fica averbado que o imóvel desta matrícula está cadastrado junto ao Município de Pontal do Paraná sob a Inscrição Imobiliária **01020161148001.** FUNREJUS: R$ 2,73. Custas: R$ 10,92 (60 VRC). Pontal do Paraná, 10 de Fevereiro de 2016. (a)_____Oficial - FR

AV.3-5.470, de 10 de Fevereiro de 2016.
Prot. nº 11.607 de 06/01/2016 - **Retificação:** a requerimento do título deste protocolo, instruído com documento comprobatório, fica retificado que o imóvel desta matrícula, atualmente, confronta na linha de fundos com o lote **B-2.** FUNREJUS: R$ 2,73. Custas: R$ 10,92 (60 VRC). Pontal do Paraná, 10 de Fevereiro de 2016. (a)_____Oficial. - FR

AV.4-5.470, de 10 de Fevereiro de 2016.
Prot. nº 11.607 de 06/01/2016 - **Retificação:** a requerimento do título deste protocolo, instruído com documento comprobatório, averba-se para constar que o imóvel desta matrícula, **é oriundo do desmembramento do lote AI3.** FUNREJUS: R$ 2,73. Custas: R$ 10,92 (60 VRC). Pontal do Paraná, 10 de Fevereiro de 2016. (a)_____Oficial. - FR

AV.5-5.470, de 10 de Fevereiro de 2016.
Prot. nº 11.607 de 06/01/2016 - **Alteração de Destinação de Área:** a requerimento do título deste protocolo, e consoante Lei Municipal nº 224/2000 de 27/12/2000, averba-se a alteração da destinação do imóvel objeto da presente matrícula, de utilidade pública para implantação de um estacionamento de ônibus e caminhões para área de direito real de uso. FUNREJUS: R$ 2,73. Custas: R$ 10,92 (60 VRC). Pontal do Paraná, 10 de Fevereiro de 2016. (a)_____Oficial - FR

R.6-5.470, de 10 de Fevereiro de 2016.
Prot. nº 11.607 de 06/01/2016 - **Termo de Concessão:** Conforme termo administrativo de concessão de direito real de uso nº 121/2014, expedido em data de 03/11/2014 pelo Município de Pontal do Paraná, procede-se a este registro para fazer constar que o Município de Pontal do Paraná, já qualificado, **concedeu** o direito real de uso do imóvel objeto da presente matrícula para **Mitra Diocesana de Paranaguá - Paróquia de São José e São Sebastião,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 75.180.760/0015-22, com sede na Rua Noemio Gabriel Simas nº 45, representada por seu Administrador Paroquial Padre Paulo Valencio Campos (CPF 727.574.699-91). Encargo Anual: 1% do valor venal atribuído ao terreno pela Planta Genérica de Valores Imobiliários, de acordo com o art. 28º § 5º da Lei Municipal nº 1439 de 12/08/2014. Vencimento: todo dia 31 de janeiro de cada exercício fiscal. Prazo da concessão: 50 (cinquenta) anos, prorrogável por igual período, contados a partir da subscrição do presente Termo. Valor atribuído ao imóvel: R$ 41.223,00 (quarenta e um mil e duzentos e

Continua no verso

5.470

Certifico que o Selo de Autenticidade se Encontra na Última Página.

Registro de Imóveis de Pontal do Paraná

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO 121/2014

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.609.843/0001-52, com sede à Rodovia PR 407 km 18,6 nº 215, Balneário de Praia de Leste, Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. EDGAR ROSSI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 599.787.169-04 e do RG nº 4.279.214-4/PR, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado **MITRA DIOCESANA DE PARANAGUA – PARÓQUIA DE SÃO JOSÉ E SÃO SEBASTIÃO**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº **75.180.760/0015-22**, localizada na Rua Noêmio Gabriel Simas, nº 45, representada por seu Administrador Paroquial Padre **PAULO VALENCIO CAMPOS,** brasileiro, maior, solteiro, sacerdote católico, portador do RG nº **10.301.870-6 PR** e CPF nº **727.574.699-91** residente e domiciliado à Avenida Santa Mônica nº 501, Praia de Leste, Pontal do Paraná-Pr, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA** com fundamento na Lei nº 912, de 07 de julho de 2008, na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, na Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná e Lei Municipal nº 1439 de 12 de agosto de 2014. Celebram a presente **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONCEDENTE tem o domínio útil do imóvel objeto desta concessão, sito o lote de terreno nº 2 **objeto** da matrícula nº **18.395** do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Paranaguá/PR, oriundo da subdivisão do lote AI3, oriundo da subdivisão do lote A-I, conforme matricula 17.697 do Registro Geral de imóveis da Comarca de Paranaguá/PR situado no lugar **"Marquinha e Lays"**, no município e comarca de Pontal do Paraná.Com Inscrição Imobiliária sob nº **01.02.016.1148.001** e inscrição. Com as seguintes medidas e confrontações: frente medindo **15,00m** (quinze metros) para Avenida Santa Mônica; Lateral direita medindo **40,00m** (quarenta metros) confrontando com o lote 1 (um). Lateral esquerda medindo **40,00m** (quarenta metros) confrontando com o lote (três) fundos medindo **15,00m** (quinze metros) confrontando com o lote B-2; perfazendo uma área total de **600,00m²** (seiscentos metros quadrados).
Localizado no lado ímpar da Avenida Santa Monica distante 96 m (noventa e seis metros) da esquina com a PR- 407.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONCEDENTE cede a CONCESSIONÁRIA o imóvel descrito na Cláusula Primeira, para que este (s) exerça (m) seu direito de uso para atividades relacionadas às suas finalidades essenciais conforme previsto no Art. 2º da Lei Municipal nº 224 de 27 de dezembro de 2000.

CLÁUSULA TERCEIRA

O CONCEDENTE cede a CONCESSIONÁRIA ajustam a presente concessão a **título oneroso**, atribuindo-se ao ato negocial, o valor equivalente a 1% (um por cento) do valor venal atribuído ao imóvel pela Planta Genérica de Valores Imobiliários, de acordo com o art. 28º § 5º da Lei Municipal nº 1439, de 12 de agosto de 2014.
O Valor venal do imóvel é de R$ **41.223,00** (quarenta e um mil, duzentos e vinte e três reais) instituído pela Planta Genérica de Valores vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO

A cobrança do valor de que trata esta cláusula será anual, com vencimento em 31 de janeiro de cada exercício fiscal.

TABELIONATO DE NOTAS
Comarca de Pontal do Paraná - PR
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia reprodução fiel desta face do documento apresentado neste Tabelionato. Dou fé.
Pontal do PR. 10 NOV. 2016
Cláudio Roberto Riley Carneiro - AGENTE DELEGADO
Diana Nara Ferreira - ESCREVENTE SUBSTITUTO

CLÁUSULA QUARTA

Após a assinatura do presente Termo, a CONCESSIONÁRIA fruirá plenamente do lote de terreno descrito na Cláusula Primeira para os fins estabelecidos na Cláusula Segunda, bem como responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

A concessão ora convencionada será outorgada pelo prazo de 50 (cinqüenta) anos, prorrogável por igual período, contados a partir da subscrição do presente Termo, como direito real resolúvel, de acordo com o determinado pelo art. 25º da Lei Municipal nº 1439, de 12 de agosto de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prorrogação depende de manifestação expressa das partes, em termo aditivo próprio.

CLÁUSULA SEXTA

Fica vedado ao(s) CONCESSIONÁRIO(S):
I – dar ao imóvel destinação diversa daquela motivadora do ato concessivo e estabelecida no termo administrativo e prevista na Lei Municipal nº 224 de 27 de dezembro de 2000, fixada no Art.2º.

CLÁUSULA SÉTIMA

Toda e qualquer edificação existente sobre o imóvel objeto da presente concessão de direito real de uso passa a incorporar o patrimônio público municipal, não subsistindo, para o(s) CONCESSIONÁRIO(S), direito a retenção ou indenização.

CLÁUSULA OITAVA

A presente concessão extinguir-se-á, de pleno direito, retornando o imóvel e as acessões e benfeitorias de qualquer natureza nele realizadas ao domínio do CONCEDENTE, sem direito do(s) CONCESSIONÁRIO(S) a retenção ou indenização, no caso de:

I – advento do termo sem prorrogação do contrato;

II – desatenção, por parte do concessionário, aos requisitos e condições estabelecidos nesta Lei;

III – descumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo concessionário no Termo Administrativo a ser formalizado;

IV – o concessionário dar ao imóvel destinação diversa daquela motivadora do ato concessivo e estabelecida no Termo Administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Havendo indícios da configuração de uma das hipóteses previstas nos incisos II e III e IV desta cláusula, o fato será apurado por meio de processo administrativo, assegurado ao(s) CONCESSIONÁRIO(S) direito ao contraditório e à ampla defesa.

TABELIONATO DE NOTAS
Comarca de Pontal do Paraná - PR
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel desta face do documento apresentado neste Tabelionato. Dou fé.
Pontal do PR 10 NOV. 2015
Roberto Siey Camargo - ESCREVENTE AUTORIZADO
Rosilin Aparecida Ferreira - ESCREVENTE SUBSTITUTO

Certifico que o selo FUNARPEN encontra-se afixado na última folha do documento entregue à Parte

PARÁGRAFO SEGUNDO

A extinção da concessão de direito real de uso será averbada no cartório de registro de imóveis

CLÁUSULA NONA

O presente Termo será inscrito e arquivado pelo CONCEDENTE em livros próprios, cabendo ao(s) CONCESSIONÁRIO(S) efetuar o registro no livro próprio do registro imobiliário competente.

CLÁUSULA DECIMA

Aplicam-se, subsidiariamente, em caso de omissão do presente Termo, as normas municipais referentes à concessão de direito real de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro da Comarca de Pontal do Paraná/PR, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Termo e que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem cientes do que foi pactuado, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para os fins de direito, conforme registro sob **protocolo n. 9797/2013.**

PONTAL DO PARANÁ, 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

Reconhecimento de Firma no Verso.

EDGAR ROSSI
Prefeito

LUIZ CARLOS KREZINSKI
Secretário Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários

Reconhecimento de Firma no Verso.

PAULO VALENCIO CAMPOS
MITRA DIOCESANA DE PARANAGUA
(Concessionária)

Reconhecimento de Firma no Verso.

GILDA CARDOSO DE OLIVEIRA PINHEIRO
(Testemunha)

VANDERLEI ROBERTO PRZYBYSZ
(Testemunha)

TABELIONATO DE NOTAS
Comarca de Pontal do Paraná - PR
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel desta face do documento apresentado neste Tabelionato. Dou fé.
Pontal do PR. 10 NOV. 2016
Cláudio Roberto Biey Camargo - AGENTE DELEGADO
Erica Maria Ferreira - ESCREVENTE SUBSTITUTA

PROCESSO Nº 7120 / 18

FOLHA DE ACOMPANHAMENTO

Ao Gabinete
Em 24/05/18

Rubia Viviana Soares Gonçalves
Divisão de Protocolo
Secretaria Mun. de Administração

À SMMHRF.
Para que se manifeste sobre o pedido.
23/05/18.

Virginia Maria Pedroso
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
Decreto 5.632/2017 • OAB/PR 24099

Pontal do Paraná, 28 de maio de 201 8.

Ilma. Sra.

Verginia Mara Pedroso

Procuradora Municipal

O requerente ingressou com pedido de escriturar com título de propriedade em nome da Mitra Diocesana de Paranaguá, os seguintes imóveis:

1-Lote de terreno 01 da quadra 22-A da Planta Parque Balneário Ipanema, objeto da matricula 5.056 do CRI de Pontal do Paraná, onde se localiza a edificação da Igreja Santa Cruz de Ipanema.

O Município de Pontal do Paraná emitiu o termo de Concessão do Direito Real de Uso sob n.135/2016 conforme folha 02 de acordo com a lei 1653/2016 e 1439/2014, que está em faze de averbação na citada matricula.

2- Lote de terreno 02, situado nos lugares Marquinha e Lays, objeto da matricula 5.470 do CRI de Pontal do Paraná, localizado na Avenida Santa Monica, n. 501 em Praia de Leste neste Município e Comarca, onde se localiza a edificação da Casa Paroquial.

Da mesma forma, o Município emitiu o termo de Concessão do Direito Real de Uso sob n.121/2014 conforme folha 06 a 08 deste P.A, de acordo com a lei 224/2000 e 1439/2014 e decreto 1111/02. A presente CDRU, está averbada na matricula 5.470 conforme folha 04.

Nesta oportunidade, em contrapartida, propõe a devolução do imóvel denominado lote de terreno n. 78-A da quadra B, da Planta Cidade Balnearia Santa Mônica, objeto da matricula n. 39.124 do CRI de Matinhos.

O referido imóvel, foi cedido por meio de termo de CDRU n. 50/2013, a Mitra Diocesana de Paranaguá para a construção da Igreja Matriz da Paróquia São José e São Sebastiao de Praia de Leste de acordo com as leis municipais n. 912/2008 e 1048/2010.Este termo, se encontra protocolado no CRI de Pontal do Paraná aguardando registro.

Assim sendo, informamos que a lei 1439/2014 possui duas modalidades de regularização: Concessão do Direito Real de Uso Gratuita ou Onerosa ou Venda Direta.

Dessa forma, solicitamos que esta PGM verifique se há possibilidade legal de atender ao solicitado pelo requerente dentro de uma possível venda do imóvel ao ocupante, ou ainda, quiçá uma lei de doação a instituição, uma vez que é ocupada a décadas para prestação de serviços à comunidade católica.

Outrossim, salientamos que será de grande utilidade ao Município a devolução desta área, para instalação de equipamentos públicos, devido a sua extensão e localização privilegiada.

Sem mais para o momento renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SANDRO MATIAS DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários

Sandro Matias do Nascimento
Secretário Mun. de Habitação
e Assuntos Fundiários
DECRETO 6216/2017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANA

Comissão de Avaliação de Bens Imóveis

Portaria Nº 534, de 28 de junho de 2017.

12

PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Solicitante: Sec. De Habitação e Ass. Fundiários

Ao requerido através do processo administrativo nº 7420/2018 do interessado acima, executei avaliação pelo método comparativo no imóvel abaixo relacionado objetivando estabelecer o preço de mercado

Localização: Aven. SANTA MÔNICA

Imóvel: lote de terreno nº 02

Data vistoria 04/06/18

CARACTERÍSTICAS

Lote de terreno nº 2 situado no lugar denominado lugar Marquinha e Lays, objeto da matricula 5.470 do Cartório de Registro de Imóveis de Pontal do Paraná, medindo 15,00 metros de frente para Aven. Santa Mônica por 40,00 metros de extensão de frente aos fundos com área total de 600, 00m².incrição imobiliária 01.02.016.1148.001

Obs. avaliado apenas terreno sem construção

AVALIO

Valor atribuído pelo fisco: R$ 54.000,00
Valor atribuído pela comissão comparado valor praticado no mercado R$ 125.640,00

Para as conclusões do presente parecer foram usados cálculos em função da área em relação ao mercado, pesquisa local das vendas mais recentes.

Pontal do Paraná, Paraná 05/07/18.

Edinaldo Corrêa

Abrão de Oliveira

Heitor Kayamori

PROTOCOLO Nº 7420/2018 PG. 12

AO JURIDICO

ENCAMINHAMOS PROCESSO

PROCEDIDO VISTORIA E AS DEVIDAS AVERIGUAÇÕES, SEGUE AVALIAÇÃO CONFORME PAGINA 11.

OBSEVAÇÃO. LOTE AO LADO VENDIDO RECENTEMENTE PELO VALOR DE R$130.000,00

SEGUE PARA PROVIDENCIAS QUANTO A SOLICITAÇÃO DO REQUERENTE.

EDINALDO CORRÊA

N SMCV.
Para que apresente o valor justo em
[illegible] no imóvel 18-A lote B.

Virginia Mara Pedroso
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
Decreto 6.632/2017 • OAB/PR 24099

À PGM,
Em resposta a solicitado, informamos que os investimentos de infraestrutura no imóvel [illegible] de aproximadamente 800 caminhões de terra preparação de terreno (camada em área ambiental [illegible]) e construção em bloco de 95 m². [illegible] que pelo valor mencionado, resulta em aproximadamente R$ 250.000,00

Milton Santos de Freitas
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Decreto 6212/2017

REGISTRO DE IMÓVEIS - Matinhos - Paraná

Rua Dr. Roque Vernalha, 215 - Centro - CEP 83.260-000 - Fone: (41) 3453-1001

OFICIAL: ALCESTE RIBAS DE MACEDO FILHO

Livro n.º 2: Registro Geral — Ficha: 1 Rubrica:

Matrícula n.º 39.124 — **Matinhos, 02 de Outubro de 2012**

IMÓVEL: Lote de terreno nº 78-A (setenta e oito - A), resultante da unificação dos lotes de terrenos nºs 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104 e lote de terreno constituído pela figura "A", todos da quadra "B", da planta **CIDADE BALNEÁRIA SANTA MÔNICA**, situado no Município de Pontal do Paraná e Comarca de Matinhos-PR, medindo 25,76 metros de frente para a Avenida Santa Mônica, por 192,19 metros de extensão da frente aos fundos pelo lado esquerdo de quem da referida avenida olha o imóvel, confronta com a Rua Estoril, com a qual faz esquina; pelo lado direito mede 191,61 metros, e confronta com a Rua Acapulco, com a qual faz esquina; e na linha de fundos onde mede 81,91 metros, confronta com o canal Lagoa Amarela; perfazendo a área total de 14.149,83 m², localizado do lado par da Avenida Santa Mônica. Inscrição Imobiliária: 01.02.013.0492.001.

PROPRIETÁRIO: MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANÁ, CNPJ 01.609.843/0001-52, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Guaraguaçú nº 675, Praia de Leste, Pontal do Paraná-PR.

REGISTRO ANTERIOR: Matrículas nºs 16.428, 16.429, 16.430, 16.431, 17.583, 17.584, 17.585, 17.586, 17.587, 17.588, 17.589, 17.590, 17.591, 17.592, 17.593, 17.594, 17.595, 17.596, 17.597, 17.598, 17.599, 17.600, 17.601, 17.602, 17.603, 17.604, 17.605, 32.676, todas desta Serventia Imobiliária.

OBSERVAÇÃO: as omissões quanto a perfeita caracterização do imóvel, foram supridas pelas partes no título que originou a presente matrícula, de acordo com o item 16.2.7.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná, as quais assumem inteira responsabilidade pelo suprimento.

AV.1-39.124, de 02 de Outubro de 2012.

PROTOCOLO Nº 99.527 de 20/08/2012. **UNIFICAÇÃO:** a requerimento firmado em data de 25/06/2012, e consoante memorial descritivo e croqui para unificação de imóveis, devidamente aprovados pela Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná-PR, em data de 25/06/2012, procede-se a esta averbação para fazer constar a **ABERTURA** da presente matrícula decorrente da unificação dos imóveis objetos das matrículas nºs 16.428, 16.429, 16.430, 16.431, 17.583, 17.584, 17.585, 17.586, 17.587, 17.588, 17.589, 17.590, 17.591, 17.592, 17.593, 17.594, 17.595, 17.596, 17.597, 17.598, 17.599, 17.600, 17.601, 17.602, 17.603, 17.604, 17.605, 32.676, desta Serventia, e em conformidade ao contido no art. 234 da Lei nº 6.015, de 31/12/1973. ART-CREA nº 20122317868 (unificação). Dispensado do recolhimento do Funrejus conforme artigo 3º, VII, b, item 5, da Lei 12.604, de 02/07/1999 Custas Serventia: R$ 8,46 (60 VRC). O referido é verdade e dou fé. (a)_____ Oficial. - RF

CERTIFICO que o presente documento é fiel expressão dos registros existentes no Registro de Imóveis de Matinhos - Paraná, conforme dispõe o art. 19, da Lei 6.015/73.

O referido é verdade e dou fé. Matinhos, 27 de Junho de 2017.

Emolumentos:
01 Certidão..... R$ 12,19 - 67,00 VRC
01 FUNREJUS (25%)..... R$ 3,18
01 Selo Funarpen..... R$ 4,40 - 24,18 VRC
01 Buscas: cada (10) anos..... R$ 0,54 - 2,97 VRC

Total: R$ 20,31

Ana Carolina Mazanek Ribas de Macedo
Escrevente Juramentada

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº 4KKXO . D4aNH . oNKmJ, Controle: ZqPUA . fVXH

Consulte este selo em http://www.funarpen.com.br

Emitida por Christian

****CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS****

"Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer alteração será considerada fraude"

EM DECORRÊNCIA DO DESMEMBRAMENTO TERRITORIAL O(S) IMÓVEL(IS) DESTA OBJETO PASSOU(ARAM) A PERTENCER A CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ DESDE 18/02/2013.

Registro de Imóveis
ALCESTE RIBAS DE MACEDO FILHO

Livro nº 2: Registro Geral — Ficha: 1 Rubrica:

Matrícula nº 5.470 — **Pontal do Paraná, 10 de Fevereiro de 2016**

Imóvel: Lote de terreno nº **02 (dois)**, do croquis de subdivisão elaborado pelo engenheiro, Nilo Lázro Abud, devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Paranaguá sob nº 766, em 28/04/1980, situado nos lugares **Marquinha e Lays,** na Barra do Sul, neste Município e Comarca de Pontal do Paraná-PR, medindo 15,00 metros de frente para a Avenida Santa Mônica, por 40,00 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da avenida olha o imóvel, com o lote nº 01, pelo lado esquerdo confronta com o lote nº 03, e na linha de fundos onde mede 15,00 metros confronta com o lote AI-2, perfazendo a área total de 600,00 m², sem benfeitorias; localizado do lado impar da Avenida Santa Mônica e distante 96,00 metros da Rodovia PR-407 (esquina mais proxima).

Proprietário: Município de Pontal do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 01.609.843/0001-52, com sede na Rua Guaraguaçu nº 675, Balneário Praia de Leste, Pontal do Paraná-PR.

Registro anterior: Matrícula nº 18.395, da Serventia Registral Imobiliária da Comarca de Paranaguá-PR.

Obs.: As omissões quanto à perfeita caracterização do imóvel, foram supridas pelas partes no título que originou a presente matrícula, de acordo com o artigo 500, § 1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, as quais assumem inteira responsabilidade pelo suprimento.

AV.1-5.470, de 10 de Fevereiro de 2016.
Prot. nº 11.607 de 06/01/2016 - **Transposição de Ônus:** Conforme registro nº 02 (R.2) da matrícula nº 18.395 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Paranaguá-PR, averba-se para constar que o imóvel objeto da presente matrícula foi declarado de utilidade pública para implantação de um estacionamento de ônibus e caminhões. Isento do Funrejus, conforme artigo 3º, VII, b, item 9, da Lei 12.216/98. Custas: R$ 57,33 (315 VRC). Pontal do Paraná, 10 de Fevereiro de 2016. (a)_____Oficial. - FR

AV.2-5.470, de 10 de Fevereiro de 2016.
Prot. nº 11.607 de 06/01/2016 - **Inscrição Imobiliária:** a requerimento do título deste protocolo, instruído com documentação comprobatória, fica averbado que o imóvel desta matrícula está cadastrado junto ao Município de Pontal do Paraná sob a Inscrição Imobiliária **01020161748001.** FUNREJUS: R$ 2,73. Custas: R$ 10,92 (60 VRC). Pontal do Paraná, 10 de Fevereiro de 2016. (a)_____Oficial. - FR

AV.3-5.470, de 10 de Fevereiro de 2016.
Prot. nº 11.607 de 06/01/2016 - **Retificação:** a requerimento do título deste protocolo, instruído com documento comprobatório, fica retificado que o imóvel desta matrícula, atualmente, confronta na linha de fundos com o lote **B-2.** FUNREJUS: R$ 2,73. Custas: R$ 10,92 (60 VRC). Pontal do Paraná, 10 de Fevereiro de 2016. (a)_____Oficial. - FR

AV.4-5.470, de 10 de Fevereiro de 2016.
Prot. nº 11.607 de 06/01/2016 - **Retificação:** a requerimento do título deste protocolo, instruído com documento comprobatório, averba-se para constar que o imóvel desta matrícula, **é oriundo do desmembramento do lote AI3.** FUNREJUS: R$ 2,73. Custas: R$ 10,92 (60 VRC). Pontal do Paraná, 10 de Fevereiro de 2016. (a)_____Oficial. - FR

AV.5-5.470, de 10 de Fevereiro de 2016.
Prot. nº 11.607 de 06/01/2016 - **Alteração de Destinação de Área:** a requerimento do título deste protocolo, e consoante Lei Municipal nº 224/2000 de 27/12/2000, averba-se a alteração da destinação do imóvel objeto da presente matrícula, de utilidade pública para implantação de um estacionamento de ônibus e caminhões para área de direito real de uso. FUNREJUS: R$ 2,73. Custas: R$ 10,92 (60 VRC). Pontal do Paraná, 10 de Fevereiro de 2016. (a)_____Oficial - FR

R.6-5.470, de 10 de Fevereiro de 2016.
Prot. nº 11.607 de 06/01/2016 - **Termo de Concessão:** Conforme termo administrativo de concessão de direito real de uso nº 121/2014, expedido em data de 03/11/2014 pelo Município de Pontal do Paraná, procede-se a este registro para fazer constar que o Município de Pontal do Paraná, já qualificado, **concedeu** o direito real de uso do imóvel objeto da presente matrícula para **Mitra Diocesana de Paranaguá - Paróquia de São José e São Sebastião,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 75.180.760/0015-22, com sede na Rua Noêmio Gabriel Simas nº 45, representada por seu Administrador Paroquial Padre Paulo Valencio Campos (CPF 727.574.699-91). Encargo Anual 1% do valor venal atribuído ao terreno pela Planta Genérica de Valores Imobiliários, de acordo com o art. 28º § 5º da Lei Municipal nº 1439 de 12/08/2014. Vencimento: todo dia 31 de janeiro de cada exercício fiscal. Prazo da concessão: 50 (cinquenta) anos, prorrogável por igual período, contados a partir da subscrição do presente Termo. Valor atribuído ao imóvel: R$ 41.223,00 (quarenta e um mil e duzentos e

Continua no verso

5.470

Certifico que o Selo de Autenticidade se Encontra na Última Página.

Registro de Imóveis de Pontal do Paraná

CERTIFICO que este documento é reprodução fiel e atualizada do original arquivado neste Ofício de Registro de Imóveis. Matrícula n. 5.470. O referido é verdade e dou fé. Pontal do Paraná - PR 10 de Fevereiro de 2016.

[] Jorge Luis Moran - Oficial Designado
[N] Rodrigo Zanelatto - Substituto
[] Vanessa Lunkmoss - Escrevente

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº uvAdO . D4jaB . 3R9Hb, Controle: GrlUd . LFOV

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO 050/2013

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.609.843/0001-52, com sede à Rodovia PR 407 km 18,6 nº 215, Balneário de Praia de Leste, Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. EDGAR ROSSI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 599.787.169-04 e do RG nº 4.279.214-4/PR, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado **MITRA DIOCESANA DE PARANAGUA pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF** sob n.75180760/0015-22, localizada na Rua Noêmio Gabriel Simas n. 45 representado por seu Administrador Paroquial Padre **PAULO VALENCIO CAMPOS** brasileiro, maior, sacerdote católico portador do RG nº 10.301.870-6 PR e CPF nº 727.574.699-91 residente e domiciliado à Avenida Santa Monica n. 501 Praia de Leste, Pontal do Paraná-Pr, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA** com fundamento na Lei nº 912, de 07 de julho de 2008, na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, na Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná e Lei Municipal nº 1048 de 7 de janeiro de 2010. Celebram a presente **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONCEDENTE tem o domínio útil do imóvel objeto desta concessão, lote de terreno n.7 8-A da quadra B da Planta Cidade Balneária Santa Monica situado no lado par da Avenida Santa Monica n. 450 no município de Pontal do Paraná. Com Inscrição Imobiliária sob nº 01.02.013.0492.001 e inscrição no Registro Geral de Imóveis sob a matrícula nº 39.124 da Comarca de Matinhos/PR. Que será considerado como um todo, de forma indivisa.

Com as seguintes medidas e confrontações: De quem da Avenida Santa Monica, olha o imóvel, frente medindo 25,76m (vinte e cinco metros e setenta e seis centímetros). Lateral esquerda medindo 192,19. (cento e noventa e dois metros e dezenove centímetros) confrontando com a Rua Estoril com a qual faz esquina. Fundos 81,91m(oitenta e um metros e noventa e um centímetros) confrontando com o canal Lagoa Amarela. Lateral direita medindo 191,61m (cento e noventa e um metros e sessenta e um centímetros) confrontando com a Rua Acapulco, com a qual faz esquina, perfazendo uma área Total de 14.149,83m² (quatorze mil, cento e quarenta e nove metros e oitenta e três centímetros). As medidas e confrontações deste lote são descritas no sentido horário.

O Valor venal é de R$105.062,49(cento e cinco mil, sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos) instituído pela Planta Genérica de Valores vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONCEDENTE cede a CONCESSIONÁRIA o imóvel descrito na Cláusula Primeira, para que este(s) exerça(m) seu direito de uso para templo religioso católico e demais dependências relacionadas às suas finalidades essenciais conforme previsto no art. 04 da Lei Municipal nº 912 de 7 de julho de 2008.

CLÁUSULA TERCEIRA

O CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA ajustam a presente concessão a título gratuito conforme art.3º da Lei 912 de 7 de julho de 2008 .

CLÁUSULA QUARTA

Após a assinatura do presente Termo, a CONCESSIONÁRIA fruirá plenamente do lote de terreno descrito na Cláusula Primeira para os fins estabelecidos na Cláusula Segunda, bem como responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

A concessão ora convencionada será outorgada pelo prazo de 50 (cinqüenta) anos, prorrogável por igual período, contados a partir da subscrição do presente Termo, como direito real resolúvel, de acordo com o determinado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 912, de 7 de julho de 2008.

PARÁGRAFO ÚNICO
A prorrogação depende de manifestação expressa das partes, em termo aditivo próprio.

CLÁUSULA SEXTA
Fica vedado ao(s) CONCESSIONÁRIO(S):
I – dar ao imóvel destinação diversa da prevista na Lei Municipal nº 912, de 7 de julho de 2008, fixada na Cláusula Segunda;
II – proceder à transferência do uso concedido, por ato *inter vivos*, antes de decorridos 3 (três) anos da assinatura do presente Termo ou sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE;
III – locar sublocar ou ceder, a qualquer título, o imóvel objeto da presente concessão;

CLÁUSULA SÉTIMA
Toda e qualquer edificação existente sobre o imóvel objeto da presente concessão de direito real de uso passa a incorporar o patrimônio público municipal, não subsistindo, para o(s) CONCESSIONÁRIO(S), direito a retenção ou indenização.

CLÁUSULA OITAVA
A presente concessão de direito real de uso transfere-se por ato *inter vivos*, desde que atendidos os requisitos previstos nos art. 10 da Lei Municipal nº 1048, de 7 de janeiro de 2010 ou por sucessão legítima ou testamentária, a qualquer tempo, cabendo ao CONCESSIONÁRIO registrar a transferência no livro próprio do registro imobiliário competente.
PARÁGRAFO ÚNICO
As transmissões *inter vivos* que não forem anuídas pelo CONCEDENTE ou as *causa mortis* que, no prazo de 6 (seis) meses da data do óbito, não lhe forem comunicadas acarretarão a nulidade da presente concessão de direito real de uso, implicando a imediata imissão na posse pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA
A presente concessão extinguir-se-á, de pleno direito, retornando o imóvel e as acessões e benfeitorias de qualquer natureza nele realizadas ao domínio do CONCEDENTE, sem direito do(s) CONCESSIONÁRIO(S) a retenção ou indenização,conforme art.5º parágrafos I,II,III e IV da lei 912/2008 no caso de:
I – advento do termo sem prorrogação do presente instrumento.

II- o CONCESSIONÁRIO(A)dar ao imóvel destinação diversa da estabelecida na cláusula segunda do presente termo.

III-Descumprimento pelo CONCESSIONÁRIO(A) de qualquer dispositivo na Lei Municipal 1048 de 07 de Janeiro de 2010 ou do presente termo,praticando conduta proibida ou deixando de atender obrigação imposta.

IV- a concessionária dar ao imóvel destinação diversa daquela motivadora do ato estabelecido no Termo Administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Havendo indícios da configuração de uma das hipóteses previstas nos incisos II e III e IV desta cláusula, o fato será apurado por meio de processo administrativo, assegurado ao(s) CONCESSIONÁRIO(S) direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A extinção da concessão de direito real de uso será averbada no cartório de registro de imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA
O presente Termo será inscrito e arquivado pelo CONCEDENTE em livros próprios, cabendo ao(s) CONCESSIONÁRIO(S) efetuar o registro no livro próprio do registro imobiliário competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Aplicam-se, subsidiariamente, em caso de omissão do presente Termo, as normas municipais referentes à concessão de direito real de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Fica eleito o foro da Comarca de Pontal do Paraná/PR, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Termo e que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem cientes do que foi pactuado, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para os fins de direito,conforme registro sob **protocolo n. 2822/2008.**

PONTAL DO PARANÁ, 04 DE DEZEMBRO DE 2013

EDGAR ROSSI
Prefeito

LUIZ CARLOS KREZINSKI
Secretário Municipal de Habitação e
Assuntos Fundiários

PAULO VALENCIO CAMPOS
MITRA DIOCESANA DE PARANAGUA
(Concessionária)

GILDA CARDOSO DE OLIVEIRA PINHEIRO
(Testemunha)

VANDERLEI ROBERTO PRZYBYSZ
(Testemunha)

LEI Nº912, DE 07 DE JULHO DE 2008.

Súmula: "Cancela a destinação e autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso dos imóveis públicos que menciona"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica cancelada a destinação de uso comum da área localizada nos fundos dos lotes números 78 a 104, da Quadra B com área de 1228,26m^2.

Art. 2°. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso dos imóveis públicos a seguir descritos à Mitra Diocesana de Paranaguá, inscrita no CNPJ/MF sob nº75180760/0015-22, pelo prazo de 50 (cinqüenta) anos, prorrogável por igual período:

I – Lotes dominiais números 78 a 104 da Quadra B da Planta Santa Mônica, localizados no Município de Pontal do Paraná, objetos das matrículas imobiliárias 16428 a 16431 e 17583 a 17605 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matinhos-Paraná.

II – Área descrita no artigo 1° desta Lei, a ser denominado figura A da Quadra B da Planta Santa Mônica.

Art. 3°- A concessão de direito real de uso será outorgada por Termo Administrativo, que será inscrito e arquivado em livros próprios, cuja cópia será entregue à concessionária para que efetue o devido registro no livro próprio do registro imobiliário competente.

Art. 4° - Fica a concessionária obrigada a instalar, nos imóveis de que trata esta Lei, templo religioso católico e demais dependências relacionadas às suas finalidades essenciais;

Art.5° - A concessão de direito real de uso extingue-se, de pleno direito, retomando o imóvel e as acessões e benfeitorias de qualquer natureza nele realizadas ao domínio da Administração concedente, sem direito da concessionária a retenção ou indenização, no caso de:

I – advento do termo final;

II – desatenção, por parte do concessionário, aos requisitos e condições estabelecidos nesta Lei;

III – descumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo concessionário no Termo Administrativo a ser formalizado;

IV – o concessionário dar ao imóvel destinação diversa daquela motivadora do ato concessivo e estabelecida no Termo Administrativo.

§ 1º Havendo indícios da configuração de uma das hipóteses previstas nos incisos II, III ou IV, do *caput* deste artigo, o fato será apurado por meio de processo administrativo, assegurado à concessionária direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º A extinção da concessão de direito real de uso será averbada no cartório de registro de imóveis.

Art.6° - Desde a assinatura do Termo Administrativo, a concessionária fruirá plenamente dos imóveis de que trata esta Lei para os fins estabelecidos no contrato.

Art.7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 07 de julho de 2008.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora Geral do Município

Câmara Municipal de Pontal Do Pa

Estado do Paraná

CÓPIA FIEL

Mensagem Nº 095/2018 Processo: 0741/2018

Anteprojeto de Lei: 098/2018 Decreto:_____Resolução:

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a outorgar escritura de imóvel e dá outras providências."

Iniciativa: Poder Executivo.

Apresentado em: 08/08/2018

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R._____ DATA:____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ DATA:____/____/____

URBANISMO I.M._____ DATA:____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A._____ DATA:____/____/____

OBS.: Proj. de Lei 099/2018 -
Lei 1855 de 06/09/18

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM____/____/____ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA____/____/____ _____

LEI Nº 1.855, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a outorgar escritura de imóvel e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo de Pontal do Paraná a outorgar escritura pública de transferência do imóvel objeto da matrícula nº 5470 do Registro de Imóveis de Pontal do Paraná - Paraná para a Mitra Diocesana de Paranaguá.

Art.2º Em consequência da outorga de domínio do imóvel a que se refere o artigo antecedente, a Mitra Diocesana de Paranaguá devolve ao Município de Pontal do Paraná, sem direito a qualquer retenção ou indenização por benfeitoria, o imóvel objeto da matrícula nº 39.124 do Registro de Imóveis de Matinhos – Paraná.

Art.3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 912, de 7 de julho de 2008.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 06 de setembro de 2018.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

SANDRO MATIAS DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício nº 038/2018-1L

Pontal do Paraná, 04 de setembro de 2018.

Exmo. Sr.

MARCOS FIORAVANTI

DD. Prefeito, do Município de Pontal do Paraná.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Prefeito:

Encaminho em anexo a Vossa Excelência, Projeto de Lei sob o número 099/2018, autografado por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente.

Fabiano Alves Maciel
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 099/2018

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a outorgar escritura de imóvel e dá outras providências. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2018, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo DE Pontal do Paraná a outorgar escritura pública de transferência do imóvel objeto da matrícula nº 5470 do Registro de Imóveis de Pontal do Paraná – Paraná para a Mitra Diocesana de Paranaguá.

Art. 2° - Em consequência da outorga de domínio do imóvel a que se refere o artigo antecedente, a Mitra Diocesana de Paranaguá devolve ao Município de Pontal do Paraná, sem direito a qualquer retenção ou indenização por benfeitoria, o imóvel objeto da matrícula nº 39.124 do Registro de Imóveis de Matinhos – Paraná.

Art. 3° - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 912, de 7 de julho de 2008.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim da Nascimento, em 05 de setembro de 2018.

Fabiano Alves Maciel
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

1 – ORDEM DO DIA;
2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 059/2018.

HORA: 10:00 min.

DATA: **03**/09/2018.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 6ª LEGISLATURA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 4º PERÍODO DA CAMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2018 AS 18h00min

ORDEM DO DIA

❖ *Em discussão e votação a Redação Final do Anteprojeto de Lei nº 098/2018, que capeia a mensagem nº 095/2018, protocolado sob processo legislativo nº 0741/2018 e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a outorgar escritura de imóvel e dá outras providências. " (Obs.: Este Projeto foi publicado no Diário Oficial nº 053/2018)

❖ *Em discussão e votação a Redação Final do Anteprojeto de Decreto Legislativo nº 001/2018, protocolado sob processo legislativo nº 0768/2018 e de iniciativa da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, que:*

Súmula: "Ficam aprovadas as contas do Poder Executivo Municipal, de Responsabilidade do Prefeito Municipal Rudisney Gimenes, relativas ao exercício financeiro de 2012. "

FIGURA EM PAUTA PARA PRÓXIMA SESSÃO DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2018

❖ *Em primeira discussão e votação o Anteprojeto de Decreto Legislativo nº 002/2018, protocolado sob processo legislativo nº 0769/2018 e de iniciativa da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, que:*

Súmula: "Ficam aprovadas as contas do Poder Executivo Municipal, de Responsabilidade do Prefeito Municipal Edgar Rossi, relativas ao exercício financeiro de 2015. "

❖ *Em primeira discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 100/2018, protocolado sob processo legislativo nº 0767/2018 e de iniciativa do Vereador Marco Rocha, que:*

Súmula: "Declara de Utilidade Pública Municipal o Instituto União e Vida. " (Obs.: Este Projeto foi publicado no Diário Oficial nº 055/2018)

PUBLICAÇÃO

Publicamos nesta edição:

❖ *O Relatório Financeiro do Poder Executivo, referente ao mês de julho de 2018.*

❖ *O Anteprojeto de Lei nº 113/2018, que capeia a mensagem nº 106/2018, protocolado sob processo legislativo nº 0847/2018 e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: "Institui o Sistema de Controle Interno, nos Termos do Artigo 31 da Constituição Federal e dá Outras Providências. "

❖ *O Anteprojeto de Lei nº 114/2018, que capeia a mensagem nº 108/2018, protocolado sob processo legislativo nº 0848/2018 e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 284.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. "

❖ *O Anteprojeto de Lei nº 115/2018, que capeia a mensagem nº 109/2018, protocolado sob processo legislativo nº 0849/2018 e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 11.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. "

❖ *O Anteprojeto de Lei nº 116/2018, que capeia a mensagem nº 110/2018, protocolado sob processo legislativo nº 0850/2018 e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 40.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. "

❖ *O Anteprojeto de Lei nº 117/2018, que capeia a mensagem nº 111/2018, protocolado sob processo legislativo nº 0851/2018 e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 22.700,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. "

- *Observação:*

Comunico aos Senhores e Senhoras Vereadoras que na próxima terça-feira, dia 11 de setembro de 2018, às 17 horas, haverá Sessão Extraordinária.

Fabiano Alves Maciel
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

1 – ORDEM DO DIA;
2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 058/2018.

HORA: 11:00 min.

DATA: 27/08/2018.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 6ª LEGISLATURA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 4º PERÍODO DA CAMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NO DIA 28 DE AGOSTO DE 2018 AS 18h00min

ORDEM DO DIA

❖ *Em primeira discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 098/2018, que capeia a mensagem nº 095/2018, protocolado sob processo legislativo nº 0741/2018 e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a outorgar escritura de imóvel e dá outras providências. " (Obs.: Este Projeto foi publicado no Diário Oficial nº 053/2018)

❖ *Em primeira discussão e votação o Anteprojeto de Decreto Legislativo nº 001/2018, protocolado sob processo legislativo nº 0768/2018 e de iniciativa da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, que:*

Súmula: "Ficam aprovadas as contas do Poder Executivo Municipal, de Responsabilidade do Prefeito Municipal Rudisney Gimenes, relativas ao exercício financeiro de 2012. "

❖ *Em primeira discussão e votação o Anteprojeto de Decreto Legislativo nº 002/2018, protocolado sob processo legislativo nº 0769/2018 e de iniciativa da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, que:*

Súmula: "Ficam aprovadas as contas do Poder Executivo Municipal, de Responsabilidade do Prefeito Municipal Edgar Rossi, relativas ao exercício financeiro de 2015. "

❖ *Em discussão e votação única a Proposta Orçamentária da Câmara Municipal de Pontal do Paraná para o exercício de 2019, protocolada sob processo legislativo nº 0754/2018 de iniciativa da Mesa Executiva.*

PUBLICAÇÃO

Publicamos nesta edição:

❖ *O Anteprojeto de Lei nº 102/2018, protocolado sob processo legislativo nº 0787/2018 e de iniciativa dos Vereadores, que:*

Súmula: "Altera a denominação da Rua Aracaju, localizada no Balneário Guarapari, passando a denominar-se de Rua Alceu Antônio Sbalqueiro "

❖ *O Anteprojeto de Lei nº 103/2018, protocolado sob processo legislativo nº 8/2018 e de iniciativa dos Vereadores, que:*

Súmula: "Altera a denominação da Rua Haiti, localizada no Balneário Guarapari, passando a denominar-se de Rua Rosemar Antônio Aleixo "

Fabiano Alves Maciel
Presidente

PARECER

COMISSÃO DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA MUNICIPAL

Processo Legislativo nº0741/2018

Anteprojeto de Lei nº098/2018

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a outorgar escritura de imóvel e dá outras providências. "

Iniciativa: Poder Executivo

RELATOR: VEREADOR POLACO MOROZ

1. RELATÓRIO

Chega para análise desta Comissão, em observância ao que preceitua a Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná e ao Regimento Interno desta Casa de Leis, o Anteprojeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que cancela a Concessão de Uso Real de Imóvel 50/2013, retornando o imóvel objeto da concessão ao patrimônio do Município, em contrapartida outorga escritura definitiva do imóvel objeto da Concessão de Uso Real 121/2014, em ressarcimento as benfeitorias realizadas.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO – VOTO DO RELATOR

Analisamos a documentação em anexo e entende-se que ocorreram vantagens a favor do Município na referida transação.

A Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários manifestou-se favorável ao pedido, levando em conta que o imóvel a se outorgada escritura definitiva, já se encontra a longa data com a Mitra Diocesana de Paranaguá, constituindo a Casa Paroquial. Salientou também que a retomada de imóvel matriculado sob nº 39124 CRI de Matinhos será de grande utilidade para o Município, devido a sua extensão e localização privilegiada.

Ao que se verifica, quanto à iniciativa, a proposição partiu do Poder Executivo, cumprindo assim os ditames constitucionais e legais e quanto ao mérito, tal deverá ser objeto de deliberação pelo Douto Plenário.

Diante ao exposto, este relator entende não haver óbice legal e nem constitucional para a tramitação da proposição em análise.

3. CONCLUSÃO

Pelas razões expendidas, este Relator, entende que o projeto não encontra óbice para a devida tramitação e deliberação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 2018.

Weldson Polaco Moroz
Vereador – Relator – Presidente

Acompanham o voto do Relator:

Weldson Baiano
Vereador-Membro

Manfrine
Vereadora-Membro

PARECER

REF. – Processo n.º 0741/2018 – Mensagem n.º 095/2018 do Prefeito do Município – Anteprojeto de Lei 098/2018 – Súmula: "Autoria o Poder Executivo a outorgar escritura de imóvel e dá outras providências."

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre outorgar escritura pública de transferência do imóvel objeto da matrícula n.º 5.470 do Registro de Imóveis de Pontal do Paraná para a Mitra Diocesana de Paranaguá.

É o relatório. Passa-se a fundamentação.

2. DA ANÁLISE

Analisamos a proposição e verificamos que no tocante à iniciativa, há respaldo legal ao Prefeito propor o presente anteprojeto.

Sob o aspecto estritamente legal, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, consoante será demonstrado.

Assim dispõe o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reza:

> Art. 30 - Compete aos Municípios:
>
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Na mesma seara, o artigo 6º da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná:

> Art. 6º Compete ao Município prover a tudo quanto respeita ao seu interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, em especial:
>
> I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Ainda, na Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, encontramos os seguintes dispositivos legais que tratam do Instituto dos Bens Públicos e são aplicáveis ao Projeto sob análise:

> Art. 116 O Município, preferencialmente à venda ou doação de bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência, dispensada esta, quando o uso se destinar a concessionário de serviço público ou à entidade assistencial, ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado.
>
> Art. 117 Compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens públicos do Município de Pontal do Paraná, ressalvada a competência da Câmara Municipal, em relação aos bens utilizados em seus serviços e suas instalações.

> Art. 118 A aquisição de bens imóveis a qualquer título, exceto doação pura e simples e desapropriação, dependerá de autorização legislativa, e prévia avaliação.
>
> Art. 119 A avaliação de bens imóveis deverá instruir o pedido de autorização legislativa, e será corrigida, na forma da lei aplicável, na data em que se efetivar a transmissão.

Conforme dispõe o artigo 37, caput da Constituição Federal:

> Art. 37 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Pode-se dizer que nas administrações locais atender ao princípio da legalidade significa emprestar atenção à organização e ao disciplinamento que a lei deu aos serviços públicos, à estruturação do pessoal, ao uso dos bens públicos, às posturas ou normas edilícias locais, às ordenações de todos os assuntos de interesse peculiar daquela esfera respectiva.

Nestes termos, entende-se que a outorga da escritura definitiva à Mitra Diocesana de Paranaguá de um imóvel que já detém Concessão de Uso, para em troca receber a devolução antecipada e sem ônus (indenização por benfeitorias) de outro imóvel também objeto de Concessão de Uso e que a sua devolução será útil para atender aos interesses da Administração Pública, portanto de interesse público.

Analisando-se a matéria sob enfoque verifica-se que esta respeita a competência no que tange à sua autoria, bem como no que concerne à técnica legislativa para sua apresentação e tramitação, respeita o princípio da legalidade e atende ao interesse público.

Estes foram os aspectos apontados pela presente Comissão como críticos na proposição em destaque. Assim, diante do parecer aprovado por esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

É o parecer.

DO VOTO

Em face do exposto, votamos a favor da proposição e o parecer serem submetidos à apreciação e votação do douto plenário da Casa.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 2.018.

Marcos Rocha
Presidente Comissão Justiça

Vereador(a)
Membro Comissão Justiça

Osni Ceará
Membro Comissão Justiça

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER PROCESSO 0741/2018

Trata de anteprojeto de lei que cancela a Concessão de Uso Real de Imóvel 50/2013 retornando o imóvel objeto da concessão ao patrimônio do município, em contrapartida outorga escritura definitiva do imóvel objeto da Concessão de Uso Real 121/2014, em ressarcimento as benfeitorias realizadas.

Em parecer a Sec. Mun. de Habitação e Assuntos Fundiários manifestou-se favorável ao pedido, levando em conta que o imóvel a ser outorgado escritura definitiva já se encontra a longa data com a Mitra Diocesana de Paranaguá, constituindo a Casa Paroquial. Salientou também que a retomada do imóvel matriculado sob nº 39124 CRI de Matinhos será de grande utilidade para o Município, devido a sua extensão e localização privilegiada.

As avaliações realizadas indicam que ocorreram vantagens a favor do Município na referida transação.

Não havendo nada que obste o encaminhamento do presente ante projeto para a votação pela plenária desta Casa de Leis, entendemos inclusive que a presente Lei beneficiará o Município pois o imóvel retomado encontra-se em área privilegiada pelo seu tamanho e localização, podendo ser muito útil a população local.

Weldson da Silva Brandão

Pres. Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

RELATOR

Marco Rocha
Membro

Oséas Leal
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Of. 045/2018- DL.

Pontal do Paraná, em 09 de agosto de 2018.

Exmo. Sr.

Weldson Baiano

MD. Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Ref.: Anteprojeto de Lei n.º 098/2018.

Senhor Presidente:

Conforme preceitua o artigo 60, paragrafo VI, letra "b", do Regimento Interno desta Casa de Leis, entrego as mãos dessa conceituada Comissão Finanças, Orçamento e Fiscalização Cópia Fiel do Processo Legislativo nº 0741/2018, para emitir parecer no prazo máximo de dez (10) dias.

Comunico a esta conceituada comissão que também estou enviando o Projeto para a Comissão de Legislação, Justiça, Redação e uma cópia fiel para Comissão de Urbanismo e Infraestrutura Municipal, para que emitam parecer no mesmo prazo.

Sem mais para o momento, no aguardo.

Atenciosamente

ISMAEL GERVAZI PLANTES

Diretor Legislativo

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP 83255-000 – Pontal do Paraná?PR – Fone (041) 3455-8960
câmara-ppr@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

1 – ORDEM DO DIA;
2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 053/2018.

HORA: 14:00 min.

DATA: 09/08/2018.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 6ª LEGISLATURA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 4º PERÍODO DA CAMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2018 AS 18h00min

ORDEM DO DIA

- *Não há ordem do dia.*

PUBLICAÇÃO

Publicamos nesta edição:

- *O Anteprojeto de Lei nº 098/2018, que capeia a mensagem nº 095/2018, protocolado sob processo legislativo nº 0741/2018 e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

 Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a outorgar escritura de imóvel e dá outras providências. "

- *O Anteprojeto de Lei nº 099/2018, que capeia a mensagem nº 096/2018, protocolado sob processo legislativo nº 0742/2018 e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

 Súmula: "Altera o Anexo da Lei nº 1842/2018. "

Fabiano Alves Maciel
Presidente

Ofício nº. 095/2018 - GAB-PGM Pontal do Paraná, 07 de agosto de 2018.

Excelentíssimo Senhor
FABIANO ALVES MACIEL
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

CÓPIA

Assunto: Encaminha Mensagem nº 095/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o Artigo 67, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que apreciada, por essa Casa Legislativa, a Mensagem n° 095/2018, acompanhada do Projeto de Lei que **"Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a outorgar escritura de imóvel e dá outras providências"**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0741/2018 Hora: 10:25
Data de Protocolo: 08/08/2018
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 095/2018 - GAB-PGM

Rodovia PR 407 – Km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

MENSAGEM N° 095/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a outorgar escritura de imóvel e dá outras providências"**

Conforme documentos anexos, o Município de Pontal do Paraná outorgou concessão real de direito de uso à Mitra Diocesana de Paranaguá – Paróquia de São José e São Sebastião, do imóvel objeto da matrícula 39.124 do Registro de Imóveis de Matinhos.

Ocorre que o objetivo inicial da Mitra, sobre este imóvel, seria a construção da igreja matriz, todavia, durante a tramitação do processo, houve a mudança da localização e construção da matriz em outro lugar, conforme é de conhecimento dos nobres vereadores.

Fato é que o Município necessita desta área concedida para a construção de outros equipamentos em prol da população, o que justifica a presente proposição.

A legislação municipal que trata de concessão de direito real de uso - Lei n°1439/2014, prevê:

> **"Art. 34 (...)**
> **§ 2° No caso de extinção do direito real de uso, caberá indenização ao concessionário pelas benfeitorias realizadas sobre o imóvel. (...)"**

Conforme apurou-se em devido procedimento administrativo, a concessionária realizou benfeitorias sobre o imóvel, consistentes em infraestrutura, sendo: aterro através de aproximadamente oitocentos caminhões de carga, preparação do terreno (anuências em órgãos ambientais, desmate, terraplanagem) e construção em bloco de 96 m2; benfeitorias que foram avaliadas em cerca de duzentos e cinquenta mil reais.

Importa frisar que o Município também permitiu o uso de imóvel de seu patrimônio para a construção da Casa Paroquial, sendo erigido no local sobrado que é utilizado para a residência dos padres – Matrícula n° 5.470 do RI de Pontal do Paraná. Referido imóvel foi avaliado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis em R$ 125.640, 00 (cento e vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta reais).

De acordo com as conversações com o pároco, a mitra concorda em extinguir a concessão do imóvel que seria utilizado para a construção da matriz e em contrapartida o Município outorga a escritura definitiva do imóvel que é ocupado para a casa paroquial, o que se pretende com a presente proposição.

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, em sessão extraordinária e na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço a todos os membros desta Egrégia Casa de Leis.

MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO

PROJETO DE LEI 094/2018

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a outorgar escritura de imóvel e dá outras providências"

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo de Pontal do Paraná a outorgar escritura pública de transferência do imóvel objeto da matrícula nº 5470 do Registro de Imóveis de Pontal do Paraná - Paraná para a Mitra Diocesana de Paranaguá.

Art.2º Em consequência da outorga de domínio do imóvel a que se refere o artigo antecedente, a Mitra Diocesana de Paranaguá devolve ao Município de Pontal do Paraná, sem direito a qualquer retenção ou indenização por benfeitoria, o imóvel objeto da matrícula nº 39.124 do Registro de Imóveis de Matinhos – Paraná.

Art.3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 912, de 7 de julho de 2008.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 07 de agosto de 2018.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

SANDRO MATIAS DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO 135/2016

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.609.843/0001-52, com sede à Rodovia PR 407 km 18,6 nº 215, Balneário de Praia de Leste, Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. EDGAR ROSSI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 599.787.169-04 e do RG nº 4.279.214-4/PR, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado **MITRA DIOCESANA DE PARANAGUA – PARÓQUIA DE SÃO JOSÉ E SÃO SEBASTIÃO,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº **75.180.760/0015-22**, localizada na Rua Noêmio Gabriel Simas, nº 45, representada por seu Administrador Paroquial Padre **PAULO VALENCIO CAMPOS,** brasileiro, maior, solteiro, sacerdote católico, portador do RG nº **10.301.870-6 PR** e CPF nº **727.574.699-91** residente e domiciliado à Avenida Santa Mônica nº 501, Praia de Leste, Pontal do Paraná-Pr, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA** com fundamento na Lei nº 912, de 07 de julho de 2008,NA Lei 224 de 27 de dezembro de 2000, na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, na Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná e Lei Municipal nº 1439 de 12 de agosto de 2014. Celebram a presente **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONCEDENTE tem o domínio útil do imóvel objeto desta concessão, sito o lote de terreno nº **01 destinado a praça resultante** da subdivisão da quadra n. 22-A da Planta Parque Balneário Ipanema, situado no lugar denominado **"Olho D`Agua "**,na orla Atlântica neste município e comarca de Pontal do Paraná **objeto** da matrícula nº 5.056 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pontal do Paraná /PR,.Com. Com as seguintes medidas e confrontações: frente **58,00m** (cinquenta e oito metros) para a Rua Dona Alba de Souza e Silva por 50,00 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, com a Rua Fernando de Noronha, com a qual faz esquina pelo lado esquerdo confronta com o lote 02 (dois) na linha de fundos medindo **58,00m** (cinquenta e oito metros) confrontando com o lado impar da Avenida Raul de Castro e Silva; perfazendo uma área total de **2.900,00m²** (dois mil e novecentos metros quadrados).

Localizado no lado par Rua Dona Alba de Souza e Silva com Inscrição Imobiliária sob nº **03.01.040.0058.001**

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONCEDENTE cede a CONCESSIONÁRIA o imóvel descrito na Cláusula Primeira, para que este (s) exerça (m) seu direito de uso para atividades relacionadas às suas finalidades essenciais conforme previsto no Art. 1º, parágrafo único da Lei Municipal nº 1653 de 30 de novembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA

O CONCEDENTE cede a CONCESSIONÁRIA a presente concessão a **título oneroso**, de acordo com o art. 28º § 2º e § 5º da Lei Municipal nº 1439, de 12 de agosto de 2014.

O Valor venal territorial do imóvel é de R$ 188,146,20 (cento e oitenta e oito mil, cento e quarenta e seis reais e vinte centavos) instituído pela Planta Genérica de Valores vigente.

CLÁUSULA QUARTAApós a assinatura do presente Termo, a CONCESSIONÁRIA fruirá plenamente do lote de terreno descrito na Cláusula Primeira para os fins estabelecidos na